Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

REGULAMENTO DO
GCB FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 61.799.604/0001-34

O **GCB FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Acordo Operacional**"	"Acordo Operacional para Administração e Gestão de Carteiras de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Administradora**"	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Agência Classificadora de Risco**"	Agência classificadora de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas, dentre as seguintes agências: **(a)** Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda.; **(b)** Fitch Ratings

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

	Brasil Ltda.; ou **(c)** Moody's América Latina Ltda.
"**Agenda de Recebimento Performada da Fiduciante**"	Valores referentes aos Direitos Creditórios – Cartões a receber, cujo processamento já tenha sido concluído pela respectiva Credenciadora e que estejam disponíveis para liquidação em data futura.
"Agente de Controladoria"	**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 202, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo.
"**Agente de Garantias**"	**MARVIN TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 241, 2º andar, sala 2-103, Bela Vista, CEP 01332-907, inscrita no CNPJ sob o nº 41.240.161/0001-30, ou o seu sucessor a qualquer título, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de gerenciamento, acompanhamento, monitoramento, recebimento e execução da Cessão Fiduciária – Cartões.
"**Alocação Mínima**"	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos.
"**Alocação Mínima para Fins Tributários**"	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em "direitos creditórios", conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

"**Amortização de Principal**"	Pagamento do valor do principal investido na aquisição das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, calculado nos termos do item 19.3 deste Regulamento e do Apêndice aplicável.
"**Amortização Extraordinária**"	Amortização extraordinária das Cotas Juniores, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no presente Regulamento, em especial no item 19.5 e nos seus subitens. Fica estabelecido que, após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, qualquer amortização das Cotas Juniores será igualmente considerada como Amortização Extraordinária.
"**Amortização *Pro Rata***"	Regime de amortização das Cotas, a ser adotado ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Liquidação.
"**Amortização Sequencial**"	Regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora após a eventual ocorrência de um Evento de Liquidação.
"**ANBIMA**"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Apêndice**"	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Suplementos A** a **C** deste Regulamento.
"**Apropriação de Rentabilidade**"	Valor calculado de acordo com o item 19.4 do presente Regulamento.
"**Assembleia**"	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 12.3 deste Regulamento.
"**Auditor Independente**"	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

	Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.
"**Banco Depositário**"	**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, S/N, na Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
"**Cartões**"	Cartões de crédito, emitidos por qualquer instituição emissora, vinculados a quaisquer bandeiras, utilizados para a realização de transações de pagamento pelos Devedores – Cartões.
"**Cedentes**"	Determinadas pessoas jurídicas que, na qualidade de fornecedoras de Produtos à Devedora, cedem ao Fundo os respectivos Direitos Creditórios – Comerciais, nos termos das Condições Gerais.
"**Cessão Fiduciária – Cartões**"	Cessão fiduciária dos Direitos Cartões Cedidos Fiduciariamente, constituída pela Fiduciante em favor do Fundo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas.
"**Cessão Fiduciária – Conta de Garantias**"	Cessão fiduciária dos Direitos da Conta de Garantias, constituída pela SPE – Agente de Garantias em favor do Fundo, nos termos do Contrato de Agente de Garantias, em garantia das Obrigações Garantidas.
"**Chaves de Acesso Eletrônico**"	Conjunto de dígitos que identificam univocamente uma nota fiscal eletrônica e facultam a verificação da sua autorização e conteúdo no ambiente nacional (www.nfe.fazenda.gov.br) ou na página da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

	circunscrição dos Cedentes na rede mundial de computadores.
"**Código ANBIMA**"	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Condições Gerais**"	"Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebradas pelo Fundo, representado pela Gestora, com a interveniência da Gestora, da Devedora e da Administradora, às quais cada Cedente adere por meio da assinatura do respectivo Termo de Adesão e que estabelecem os termos e condições aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios – Comerciais ao Fundo.
"**Conta de Garantias**"	Conta vinculada de titularidade da SPE – Agente de Garantias, mantida no Banco Depositário e movimentada exclusivamente pelo Agente de Garantias, por conta e ordem do Fundo, na qual são recebidos os recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios – Cartões, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"**Conta do Fundo**"	Conta corrente de titularidade do Fundo, mantida em qualquer das Instituições Autorizadas, na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
"**Contrato de Agente de Garantias**"	"Contrato de Prestação de Serviços para Administração Fiduciária de Garantias e Outras Avenças" celebrado entre o Agente de Garantias, a SPE – Agente de Garantias e o Fundo, representado pela Gestora, com a interveniência da Gestora e da Fiduciante, por meio do qual o Agente de Garantias é contratado para prestar os serviços de gerenciamento, formalização, registro, recebimento, acompanhamento,

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

	monitoramento e execução da Cessão Fiduciária – Cartões.
"**Contrato de Banco Depositário**"	"Contrato de Prestação de Serviços de Depositário e Outras Avenças" celebrado entre o Banco Depositário, o Fundo, representado pela Gestora, a SPE – Agente de Garantias e o Agente de Garantias, com a interveniência da Gestora, da Devedora e da Administradora, por meio do qual são estabelecidos os termos e condições da abertura e da movimentação da Conta de Garantias.
"**Contrato de Cessão Fiduciária**"	"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, a Fiduciante e o Agente de Garantias, com a interveniência da SPE – Agente de Garantias, da Gestora e da Administradora, por meio do qual é constituída a Cessão Fiduciária – Cartões.
"**Coobrigação**"	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou um terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
"**Cotas**"	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Cotas Juniores**"	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.
"**Cotas Mezanino**"	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

"**Cotas Seniores**"	Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.
"**Cotista**"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
"**Credenciadoras**"	Credenciadoras ou subcredenciadoras responsáveis por credenciar a Fiduciante para aceitação de Cartões como meio de pagamento, bem como por processar, liquidar e repassar os valores decorrentes dos Direitos Creditórios – Cartões, nos termos da regulamentação vigente do BACEN e dos arranjos de pagamento aplicáveis.
"**Credenciadoras Autorizadas**"	Quaisquer das seguintes Credenciadoras: **(a)** Cielo S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.058/0001-91; **(b)** Redecard S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.518.867/0001-01; **(c)** Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.542.751/0001-69; **(d)** SafraPay Instituição de Pagamento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.880.834/0001-00; e **(e)** qualquer outra Credenciadora cuja inclusão tenha sido solicitada pela Devedora e aprovada pela Gestora e pelo Agente de Garantias, independentemente de deliberação da Assembleia. Para fins de apuração dos índices estabelecidos neste Regulamento, os valores correspondentes a Direitos Creditórios – Cartões processados, liquidados e repassados por Credenciadoras que não possuam classificação de risco equivalente a "AAA" por uma Agência Classificadora de Risco serão considerados como 0 (zero).
"**Critérios de Elegibilidade**"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios – Comerciais, definidos no item 14.1 deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

"**Custodiante**"	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.484, de 19 de maio de 2021, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou a sua sucessora a qualquer título, contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços previstos no item 11.1.5.1 deste Regulamento.
"**Custo do Fundo**"	Montante calculado e apurado pela Gestora, em cada Data de Aquisição, equivalente a razão entre: $\frac{\textit{Estimativa de Despesas e Encargos anual}}{\textit{Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior à Data de Aquisição em questão}}$
"**CVM**"	Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data da 1ª Integralização**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"**Data de Aquisição**"	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios – Comerciais pelo Fundo.
"**Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal**"	Cada data em que a Rentabilidade for apropriada ao Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, nos termos do item 19.4 deste Regulamento.
"Data de Envio do Relatório de Gestão"	O Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Referência, iniciando-se no mês imediatamente subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

"**Data de Início**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
"**Data de Pagamento**"	Cada data de pagamento da Remuneração, Remuneração Adicional por Não Alocação e da Amortização de Principal, conforme previstas no presente Regulamento e nos respectivos Apêndices, a qual será necessariamente uma Data de Referência.
"**Data de Referência**"	Todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês-calendário subsequente ao mês-calendário da Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série.
"**Data de Resgate**"	Data de resgate das Cotas, conforme prevista no presente Regulamento e no respectivo Apêndice, ou a data em que ocorrer a amortização integral das Cotas de uma determinada série ou subclasse, o que ocorrer primeiro.
"**Data de Verificação**"	Todo 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, iniciando-se no mês imediatamente subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"**Debêntures – Devedora**"	10ª (décima) emissão de debêntures da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, sendo a 1ª (primeira) e a 3ª (terceira) séries simples, não conversíveis em ações, e a 2ª (segunda) série conversível em ações, da Devedora, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 3ª (Terceira) Séries Simples, Não Conversíveis em Ações, e a 2ª (Segunda) Série Conversível em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.", celebrado entre a Devedora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 26 de

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

	julho de 2024, conforme aditada em 13 de agosto de 2024 e em 22 de agosto de 2024 e a 11ª Emissão de Debêntures nos termos do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) E A 4ª (QUARTA) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A 2ª (SEGUNDA) E A 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A.", celebrado entre a Devedora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 14 de dezembro de 2025
"**Demais Prestadores de Serviços**"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 11 deste Regulamento.
"**Devedora**"	**GRUPO CASAS BAHIA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, andares 2 a 5, Bloco I, acesso pela Rua Florida 1970, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, inscrita no CNPJ sob o nº 33.041.260/0652-90.
"**Devedores – Cartões**"	Clientes da Fiduciante que, por meio da utilização de Cartões, nos arranjos de pagamento homologados pelas Credenciadoras, adquirem Produtos nas lojas físicas e canais digitais da Fiduciante.
"**Dia Útil**"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
"**Dias Úteis de Apuração da Garantia**"	O menor dentre os Dias Úteis de Apuração da Garantia, conforme especificados nos

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

	Apêndices relativos a todas as séries de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino em circulação.
"**Direitos Cartões Cedidos Fiduciariamente**"	Em conjunto, **(a)** os Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente; **(b)** todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados na Conta de Garantias; e **(c)** todos os recursos de titularidade da Fiduciante, independentemente de sua origem, existentes ou futuros, que transitem ou venham a transitar na Conta de Garantias.
"**Direitos Creditórios – Cartões**"	Direitos creditórios de titularidade da Fiduciante e/ou de sociedades integrantes do seu Grupo Econômico contra as Credenciadoras, oriundos de transações comerciais realizadas pelos Devedores – Cartões para a aquisição de Produtos no *E-commerce ou* em lojas físicas, mediante o uso de Cartões, no âmbito dos arranjos de pagamento nos quais as respectivas Credenciadoras estejam habilitadas. Para fins da Devedora, na qualidade de Fiduciante, os Direitos Creditórios – Cartões serão, no mínimo, aqueles originados no âmbito do *E-commerce*.
"**Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente**"	Direitos Creditórios – Cartões de natureza presente ou futura, correspondentes aos respectivos valores a receber perante as Credenciadoras pela Fiduciante.
"**Direitos Creditórios Cedidos**"	Direitos Creditórios – Comerciais integrantes da carteira do Fundo.
"**Direitos Creditórios – Comerciais**"	Direitos creditórios performados, devidos pela Devedora, originados de operações comerciais de venda a prazo de Produtos pelos Cedentes à Devedora.
"**Direitos da Conta de Garantias**"	**(a)** todos os direitos contra o Banco Depositário, inclusive os direitos de crédito,

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

	decorrentes da titularidade da Conta de Garantias; **(b)** a totalidade do saldo e/ou dos recursos depositados ou que venham a ser depositados na Conta de Garantias, independentemente de sua origem; e **(c)** os rendimentos, aplicações financeiras e quaisquer produtos financeiros presentes ou futuros, realizados com os recursos da Conta de Garantias, quando aplicáveis.
"**Disponibilidades**"	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
"**Documentos Comprobatórios**"	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, compreendendo **(a)** as notas fiscais eletrônicas (NF-e) e os respectivos arquivos em formato XML, referentes aos Direitos Creditórios – Comerciais, contendo as respectivas Chaves de Acesso Eletrônico, conjuntamente com o respectivo Termo Eletrônico de Aceite e Prorrogação, caso aplicável; **(b)** as Condições Gerais, conforme aditadas de tempos em tempos; **(c)** o Termo de Adesão assinado pelo respectivo Cedente; **(d)** o respectivo Termo de Cessão.
"***E-commerce***"	Plataforma digital de comércio eletrônico, acessível por meio do endereço eletrônico www.casasbahia.com.br, administrada e operada pela Fiduciante para oferta e venda de Produtos aos seus clientes.
"**Entidade Registradora**"	Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.
"**Estimativa de Despesas e Encargos**"	Montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, a remuneração do Agente de Garantias e a Taxa de Gestão, apurado pela Gestora com auxílio da Administradora, em cada Data de Verificação, referente ao período entre a Data de Verificação em

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

	questão e o respectivo N-ésimo mês do Horizonte de Liquidez.
"**Estimativa de Variação do Índice de Preços**"	Com relação a cada Dia Útil e cada índice de preços, a variação anual do referido índice de preços, conforme mais recente projeção de variação do índice de preços para o mês subsequente, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
"**Eventos de Avaliação**"	Eventos definidos no item 27.2 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem um Eventos de Liquidação.
"**Evento de Inadimplemento**"	Ocorrência do inadimplemento, pela Devedora, de qualquer Direito Creditório Cedido na respectiva data de vencimento, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis, conforme verificado pela Gestora e informado ao Agente de Garantias.
"**Eventos de Liquidação**"	Eventos definidos no item 27.3 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a liquidação do Fundo.
"**Evento de Verificação do Patrimônio Líquido**"	Evento definido no item 24.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, se o Patrimônio Líquido está negativo.
"**Fator de Ajuste de Alocação Mezanino**"	Razão entre **(a)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Mezanino em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"**Fator de Ajuste de Alocação Sênior**"	Razão entre **(a)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior; e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

"**Fator de Ponderação de Direitos Creditórios – Comerciais**"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino circulação, o valor especificado no respectivo Apêndice.
"**Fator de Ponderação de Direitos Creditórios – Comerciais Mezanino**"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios – Comerciais Mezanino referentes a todas as séries de Cotas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.
"**Fator de Ponderação de Direitos Creditórios – Comerciais Sênior**"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios – Comerciais Sênior referentes a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.
"**Fiduciante**"	A Devedora e/ou outra sociedade integrante do seu Grupo Econômico que, além da própria Devedora, mediante a vinculação de seu respectivo CNPJ, venha a figurar como garantidora no âmbito da Cessão Fiduciária – Cartões, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária.
"**Fundo**"	**GCB FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"**Gestora**"	**RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.598, de 31 de março de 2021, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 37.556.621/0001-66 ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Gravame**"	Com relação a qualquer bem ou direito, qualquer ônus, hipoteca, penhor, anticrese,

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

	direito real de garantia, preempção, garantia, gravame, encargo, usufruto, fideicomisso, alienação ou cessão fiduciária, alienação com ou sem reserva de domínio, penhora, arresto, embargo, direito de participação, opção de compra, opção de venda, direito de preferência, direito de primeira oferta, direito de negociação ou de aquisição, ou outra restrição de natureza semelhante.
"**Grupo Econômico**"	Com relação a uma Pessoa, o grupo constituído por tal Pessoa, pelos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas Pessoas, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida Pessoa.
"**Horizonte de Liquidez**"	Com relação a cada Data de Verificação, o intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12 (décima segunda) Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao mês da Data de Verificação em questão.
"**IGP-M**"	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"**Índice de Caixa Mínimo**"	Índice apurado pela Gestora, trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e/ou nas informações financeiras trimestrais (ITR) consolidadas, devidamente auditadas/revisadas por auditor independente da Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da apresentação dos documentos necessários, pela Devedora à Gestora, sendo que a primeira apuração será realizada com base nas demonstrações /informações financeiras consolidadas, devidamente auditadas/revisadas por auditor independente, a partir de 30 de junho de 2025 (inclusive), equivalente ao somatório das disponibilidades de caixa e dos valores registrados em "Contas a Receber" decorrentes de vendas realizadas por meio de cartões de crédito, vale-alimentação, vale-

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

refeição e cartões multibenefícios, observado o seguinte cronograma de valores mínimos:

(a) em 31 de março de cada ano, o Índice de Caixa Mínimo deverá ser, no mínimo, de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais);

(b) em 30 de junho de cada ano, o Índice de Caixa Mínimo deverá ser, no mínimo, de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

(c) em 30 de setembro de cada ano, o Índice de Caixa Mínimo deverá ser, no mínimo, de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); e

(d) em 31 de dezembro de cada ano, o Índice de Caixa Mínimo deverá ser, no mínimo, de R$1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais).

"**Índice de Garantia**" Índice calculado e apurado pela Gestora, todo Dia Útil, equivalente a razão entre:

(volume dos recursos referentes aos Direitos Creditórios – Cartões que forem recebidos na Conta de Garantias nos Dias Úteis de Apuração da Garantia imediatamente anteriores à data de apuração + Saldo de Garantia da Agenda de Recebimento Performada da Fiduciante do Dia Útil que anteceder a data de apuração)

Patrimônio Líquido

O fluxo dos recursos referentes aos Direitos Creditórios – Cartões recebidos na Conta de

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

	Garantias será calculado diariamente e informado pelo Agente de Garantias. O Saldo de Garantia da Agenda de Recebimento Performado da Fiduciante do Dia Útil que anteceder a data de apuração será informado pelo Agente de Garantias. Somente será considerado válido, para fins de apuração do Índice de Garantia, o fluxo efetivamente recebido que, na data do recebimento, tenha sido repassado por uma Credenciadora Autorizada.
"**Índice de Liquidez**"	O menor entre **(a)** o Índice de Liquidez Sênior; e **(b)** o Índice de Liquidez Mezanino. Caso **(a)** não haja Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez corresponderá ao Índice de Liquidez Sênior; **(b)** não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez corresponderá ao Índice de Liquidez Mezanino; e **(c)** não haja Cotas Seniores nem Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente a 1,00 (um inteiro).
"**Índice de Liquidez Mezanino**"	Índice calculado pela Gestora, caso haja Cotas Mezanino em circulação, em cada Data de Verificação e cada Data de Aquisição, com relação a cada um dos "N" meses do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula abaixo: $$\frac{\textit{(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios – Comerciais até o N-ésimo Mês} \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios – Comerciais Mezanino} + \textit{valor das Disponibilidades} - N \times \textit{Estimativa de Despesas e Encargos)}}{\textit{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino até o N-ésimo Mês}}$$

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

"**Índice de Liquidez Sênior**"	Índice calculado pela Gestora, caso haja Cotas Sêniores em circulação, em cada Data de Verificação e cada Data de Aquisição, com relação a cada um dos "N" meses do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula abaixo: $$\frac{\textit{(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios – Comerciais até o N-ésimo Mês} \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios – Comerciais Sênior + valor das Disponibilidades - N} \times \textit{Estimativa de Despesas e Encargos)}}{\textit{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês}}$$
"**Índice de Subordinação**"	O Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto.
"**Índice de Subordinação Mezanino**"	Resultado da divisão do **(a)** valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; pelo **(b)** Patrimônio Líquido.
"**Índice de Subordinação Mezanino Mínimo**"	O maior dentre os Índice de Subordinação Mezanino Mínimo referentes a todas as séries de Cotas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.
"**Índice de Subordinação Sênior**"	Resultado da divisão do **(a)** valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries e de todas as Cotas Juniores em circulação; pelo **(b)** Patrimônio Líquido.
"**Índice de Subordinação Sênior Mínimo**"	O maior dentre os Índice de Subordinação Sênior Mínimo referentes a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.
"**Índice Referencial**"	Índice quantitativo utilizado para calcular a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

"Instituições Autorizadas"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: **(a)** Banco Bradesco S.A.; **(b)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(c)** Banco do Brasil S.A.; **(d)** Caixa Econômica Federal; **(e)** Banco Itaú Unibanco S.A.; ou **(f)** Banco BTG Pactual S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior "br.AA". Caso uma Instituição Autorizada que atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo tenha sua classificação de risco rebaixada abaixo do patamar descrito acima, os Prestadores de Serviços Essenciais comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"**Investidores Autorizados**"	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"**IPCA**"	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"**Justa Causa**"	Prática ou a constatação de qualquer dos seguintes atos ou situações com relação à Gestora e ao Agente de Garantias: (a) no caso de comprovada fraude no desempenho das funções e responsabilidades do Agente de Garantias e/ou da Gestora; (b) descumprimento, pelo Agente de Garantias e/ou pela Gestora, das suas obrigações estabelecidas no Regulamento, no Contrato de Agente de Garantias e/ou no Acordo Operacional, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

	a contar do recebimento de notificação por escrito neste sentido pelo Agente de Garantias ou pela Gestora;
	(c) decisão judicial condenatória definitiva referente às matérias indicadas nas alíneas acima; ou
	(d) ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação ao Agente de Garantias e/ou à Gestora: **(1)** extinção, liquidação ou dissolução; **(2)** insolvência; **(3)** pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência; ou **(4)** pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Agente de Garantias e/ou pela Gestora, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
"**Limite Superior de Remuneração**"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinado nos termos do item 19.4 do presente Regulamento.
"**Mês Completo de Alocação**"	Cada mês-calendário imediatamente subsequente à Data da 1ª Integralização da respectiva série ou subclasse de Cotas.
"**Meta de Amortização**"	Soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"**Meta de Amortização de Principal**"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, o limite superior de amortização

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

	de principal de tais Cotas, determinado nos termos do item 19.4 do presente Regulamento.
"**Meta de Indexação**"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, a meta de indexação de tais Cotas, determinada no respectivo Apêndice.
"**Meta de Rentabilidade**"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, a meta de valorização das Cotas, determinada no respectivo Apêndice, calculada utilizando-se o respectivo Índice Referencial.
"**Obrigações Garantidas**"	Obrigações pecuniárias, principais e acessórias, inclusive moratórias, presentes e futuras, assumidas pela Devedora **(a)** nas operações comerciais de venda a prazo de Produtos pelos Cedentes à Devedora das quais decorrem os Direitos Creditórios Cedidos; e **(b)** no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relacionados ao Fundo, incluindo, mas não se incluindo, mas não se limitando a, quaisquer custas e despesas judiciais, honorários advocatícios, despesas com cobrança judicial ou extrajudicial, ordinária ou extraordinária, que venham a ser incorridas na proteção dos interesses dos Cotistas, bem como quaisquer outras despesas de responsabilidade da Devedora, conforme previstas no Regulamento e nos demais documentos do Fundo.
"**Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino**"	Participação de uma Cota Mezanino em relação a todas as Cotas Mezanino em circulação, determinada nos termos do item 18.4.2 do presente Regulamento.
"**Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores**"	Participação de uma Cota Sênior em relação a todas as Cotas Seniores em circulação, determinada nos termos do item 18.4.1 do presente Regulamento.
"**Patrimônio Líquido**"	Patrimônio líquido do Fundo.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

"**Período de Cálculo**"	Período decorrido entre a Data da 1ª Integralização ou a Data de Referência imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive), e a Data de Referência seguinte (exclusive).
"**Período de Carência**"	O período descrito em cada Apêndice, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou subclasse de Cotas.
"**Pessoa**"	Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint-venture*, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou outra entidade de qualquer natureza.
"**Prazo de Duração**"	Prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, compreendido entre a respectiva Data da 1ª Integralização e a respectiva Data de Resgate.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Produtos**"	Bens de consumo duráveis, tais como eletrodomésticos, móveis, eletrônicos e utilidades domésticas, entre outros, comercializados pela Devedora e eventuais outras Fiduciantes.
"**Razão de Integralização Mezanino**"	Critério da relação entre as Cotas de diferentes subclasses a ser atendido nas datas de integralização das Cotas Mezanino de cada série, conforme especificado no respectivo Apêndice.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

"**Razão de Integralização Sênior**"	Critério de relação entre Cotas de diferentes subclasses a ser atendido nas datas de integralização das Cotas Seniores de cada série, conforme especificado no respectivo Apêndice.
"**Razões de Integralização**"	A Razão de Integralização Sênior e a Razão de Integralização Mezanino, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica**"	Regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
"**Registradoras**"	Instituições autorizadas pelo BACEN para exercer a atividade de registro de ativos financeiros, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Regulamento**"	Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos e os Apêndices.
"**Relatório de Gestão**"	Relatório, elaborado pela Gestora, contendo as informações previstas no item 8.2.2(u) do presente Regulamento.
"**Remuneração**"	Retorno acumulado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, cujo valor será calculado de acordo com o item 19.2 do presente Regulamento.
"**Remuneração Adicional por Não Alocação**"	Remuneração adicional, a ser computada em benefício dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação referido no item 27.2(c) do Regulamento constitui um Evento de Liquidação, observado o disposto no item 27.2.6 do Regulamento, correspondente a 5% (cinco por cento) do saldo devedor das

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

	Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, apurado na data da ocorrência do referido Evento de Avaliação.
"**Reserva de Encargos**"	Reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora e pela Gestora para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 21.1 deste Regulamento.
"**Reserva de Liquidez**"	Reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora e pela Gestora para pagamento da Remuneração e Amortização de Principal, nos termos do item 21.2 deste Regulamento.
"**Retorno Médio das Cotas Seniores e Mezanino**"	Soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerados todas as séries de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação.
"**Retorno Ponderado das Cotas**"	Com relação a uma data de apuração da Taxa Mínima de Cessão e cuja Meta de Rentabilidade seja prefixada, o valor calculado pela Gestora de acordo com a fórmula abaixo: *Meta de Rentabilidade* valor agregado das Cotas em questão / o valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação* Com relação a uma data de apuração da Taxa Mínima de Cessão e a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino em circulação cuja Meta de Rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, o valor calculado pela Gestora, com auxílio da Administradora, de acordo com a fórmula abaixo, sendo certo que a Taxa DI a ser utilizada será a mais recente disponível: *((1 + Taxa DI) * (1 + Sobretaxa) – 1) * valor agregado das Cotas em questão/ o valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação*

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

	Com relação a uma data de apuração da Taxa Mínima de Cessão e a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino em circulação cuja Meta de Indexação seja vinculada a índices de preço, o valor calculado pela Gestora, com auxílio da Administradora, de acordo com a fórmula abaixo: *((1 + Estimativa de Variação do Índice de Preços) * (1 + Meta de Rentabilidade) – 1) * valor agregado das Cotas em questão/ o valor agregado das Cotas Seniores e Mezanino em circulação*
"**Saldo de Garantia da Agenda de Recebimento Performada da Fiduciante**"	Valores referentes aos Direitos Creditórios – Cartões a receber de uma Credenciadora Autorizada, cujo processamento já tenha sido concluído por esta e que estejam disponíveis para liquidação em data futura, até a última Data de Resgate das Cotas Seniores, trazidos a valor presente pela aplicação da média pondera da taxa de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos. Caso a respectiva Credenciadora **(a)** deixe de ser uma Credenciadora Autorizada, a Agenda de Recebimento Performada da Fiduciante em questão não será apurada para fins do disposto no presente Regulamento; ou **(b)** não seja uma Credenciadora Autorizada, a Agenda de Recebimento Performada da Fiduciante será igual a 0 (zero).
"**Sistema de Registro"**	Sistema centralizado, operado pelas Registradoras, destinado ao registro de recebíveis oriundos de transações realizadas no âmbito de arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, com a finalidade de conferir publicidade, rastreabilidade e segurança jurídica às operações.
"**Sobretaxa Mezanino**"	Com relação a cada série de Cotas Mezanino cuja Meta de Rentabilidade seja vinculada à

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

	Taxa DI acrescida de determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Rentabilidade, conforme definida no respectivo Apêndice.
"**Sobretaxa Sênior**"	Com relação a cada série de Cotas Seniores cuja Meta de Rentabilidade seja vinculada à Taxa DI acrescida de determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Rentabilidade, conforme definida no respectivo Apêndice.
"**SPE – Agente de Garantias**"	Sociedade de propósito específico, controlada pelo Agente de Garantias, constituída com o objetivo de atuar como titular da Conta de Garantias, com a finalidade de isolar patrimonialmente os recursos recebidos na Conta de Garantias, objeto da Cessão Fiduciária – Cartões, nos termos previstos no Contrato de Agente de Garantias.
"***Spread* da Taxa de Cessão"**	A maior taxa de *spread* da Taxa de Cessão referente a todas as séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.
"***Spread* do Cedente"**	A taxa de *spread* positiva adicional na Taxa de Cessão ao ano específica para cada Cedente informada previamente a cada Data de Aquisição pela Devedora para a Gestora.
"**Taxa de Administração**"	Remuneração devida nos termos do item 9.1 deste Regulamento.
"**Taxa de Gestão**"	Remuneração devida nos termos do item 9.2 deste Regulamento.
"**Taxa DI"**	Taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substitui-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

	composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Taxa Mínima de Cessão**"	Taxa mínima anual da Taxa de Cessão, calculada todo Dia Útil pela Gestora, conforme o cálculo abaixo: *Retorno Médio das Cotas Sênior e Mezanino + Custo do Fundo + Spread da Taxa de Cessão + Spread do Cedente* Para cada Cedente haverá uma Taxa Mínima de Cessão, variando conforme o componente de *Spread* do Cedente, sendo o *Spread* do Cedente positivo ou 0, conforme definido previamente a cada cessão pela Devedora.
"**Termo de Adesão**"	Termo de adesão às Condições Gerais assinado por cada Cedente, nos termos das Condições Gerais.
"**Termo de Cessão**"	Termo de cessão dos Direitos Creditórios – Comerciais assinado por cada Cedente, pela Devedora e pelo Fundo, representado pela Gestora, nos termos das Condições Gerais.
"**Termo Eletrônico de Aceite e Prorrogação**"	Termo eletrônico de aceite assinado pela Devedora e, na qualidade de intervenientes anuentes, pelo Fundo, representado pela Gestora, e pelo respectivo Cedente, nos termos das Condições Gerais, contendo **(a)** a declaração da Devedora de que os Direitos Creditórios Cedidos ali identificados serão devidamente liquidados pela Devedora; e **(b)** formalizando a confirmação da prorrogação do prazo de vencimento das notas fiscais eletrônicas (NF-e) referentes aos Direitos Creditórios Cedidos ali identificados.
"**Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios – Comerciais até o N-ésimo Mês**"	Com relação a uma data e um índice de mês "N", o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios – Comerciais, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

	Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios – Comerciais até o N-ésimo Mês, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino até o N-ésimo Mês"	Com relação a uma data e um índice de mês "N", o valor presente agregado das projeções de pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino até o N-ésimo Mês, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês"	Com relação a uma data e um índice de mês "N", o valor presente agregado das projeções de pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

"**Valor Principal de Referência**"	Valor calculado de acordo com o item 19.4 do presente Regulamento, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino.
"**Valor Principal de Referência Corrigido**"	Valor calculado de acordo com o item 19.4 do presente Regulamento, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino.
"**Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização**"	Valor calculado de acordo com o item 19.4 do presente Regulamento, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino.
"**Valor Unitário de Emissão**"	Valor nominal unitário das Cotas na Data da 1ª Integralização da respectiva série ou subclasse, conforme definido no item 17.1.1.2 do presente Regulamento.
"**Valor Unitário de Referência**"	Valor calculado de acordo com o item 18.6 do presente Regulamento, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino.
"**Valor Unitário de Referência Corrigido**"	Valor calculado de acordo com o item 18.6 do presente Regulamento, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino.
"**Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização**"	Valor calculado de acordo com o item 18.6 do presente Regulamento, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino.
"**Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino**"	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) referente às Cotas Mezanino, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 22 deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

"**Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior**"	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) referente às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 22 deste Regulamento.

1.2 Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais, regulamentares e da autorregulação serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como "Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais".

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

3. OBJETO

3.1 O Fundo tem por objeto proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio da aquisição de Direitos Creditórios – Comerciais que atendam à política de investimento descrita neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

4. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

4.1 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas na respectiva Data de Resgate ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 19 do presente Regulamento.

5. PRAZO DE DURAÇÃO

5.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

5.1.1 O Prazo de Duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

6. PÚBLICO-ALVO

6.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

7. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

7.2 A gestão do Fundo será realizada pela **RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.598, de 31 de março de 2021, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 37.556.621/0001-66.

8. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 *Obrigações da Administradora*

8.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis,

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

8.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

(i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 30.4 do presente Regulamento;

(j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(k) cumprir as deliberações da Assembleia;

(l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;

(n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(o) obter da Gestora autorização da Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(p) caso os Direitos Creditórios Cedidos sejam considerados passíveis de registro, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, prestar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, os serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(q) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:

(1) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Liquidez; e

(2) a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;

(r) no caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

(s) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(t) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; E

(u) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na rede mundial de computadores, o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão.

,

8.1.3 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 8, observadas as disposições legais e regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

8.2 *Obrigações da Gestora*

8.2.1 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

8.2.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

(d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;

(f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;

(g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;

(h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(i) cumprir as deliberações da Assembleia;

(j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(l) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios – Comerciais e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios – Comerciais à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios – Comerciais em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;

(m) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos e das suas garantias, incluindo, mas não se limitando a Cessão Fiduciária – Cartões e a Cessão Fiduciária – Conta de Garantias, respeitado o disposto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão Fiduciária e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(n) observado o disposto no Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, **(1)** caso sejam passíveis de registro, registrar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora; e **(2)** caso não sejam considerados

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

passíveis de registro, entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante;

(o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios – Comerciais, verificar:

(1) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e

(2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios – Comerciais, na forma prevista na cláusula 13 deste Regulamento;

(p) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, as Condições Gerais, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(q) obter da Devedora autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(r) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;

(s) calcular e/ou monitorar o respectivo enquadramento, nos termos deste Regulamento, bem colocar à disposição dos Cotistas, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês-calendário, relatório contendo as seguintes informações:

(1) em cada Data de Verificação, a Alocação Mínima e da Alocação Mínima para Fins Tributários;

(2) todo Dia Útil, o Índice de Subordinação;

(3) todo Dia Útil, o Índice de Garantia;

(4) todo Dia Útil, o Saldo de Garantia da Agenda de Recebimento Performada da Fiduciante;

(5) trimestralmente, o Índice de Caixa Mínimo;

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

(6) em cada Data de Verificação e em cada Data de Aquisição, o Índice de Liquidez;

(7) em cada Data de Verificação e em cada Data de Aquisição, o Índice de Liquidez Sênior;

(8) em cada Data de Verificação e em cada Data de Aquisição, o Índice de Liquidez Mezanino;

(9) em cada Data de Verificação e em cada Data de Aquisição, a Estimativa de Despesas e Encargos;

(10) em cada Data de Aquisição, o Custo do Fundo;

(11) em cada Data de Verificação e em cada Data de Aquisição, o Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios – Comerciais até o N-ésimo Mês;

(12) em cada Data de Verificação e em cada Data de Aquisição, o Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino até o N-ésimo Mês;

(13) em cada Data de Verificação e em cada Data de Aquisição, o Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês;

(14) todo Dia Útil, o Retorno Ponderado das Cotas;

(15) todo Dia Útil, a Taxa Mínima de Cessão;

(16) em cada Data de Verificação, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(17) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

(t) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(u) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco, se houver, dos Cedentes e dos Cotistas, na sede da Gestora, em sua página na rede mundial de computadores ou por meio do envio à Administradora, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo levantadas até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros previstos **(1)** nos subitens (1), (2), (3), (4), (5), (6), (7), (11), (13), (13), (18), (20), (21) e (23) abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante; **(2)** dos subitens (10) e (11) abaixo, por parte da Administradora; e **(3)** dos subitens (25) e (29) abaixo, por parte do Agente de Garantias):

(1) Alocação Mínima;
(2) Alocação Mínima para Fins Tributários;
(3) Índice de Subordinação;
(4) Índice de Subordinação Sênior;
(5) Índice de Subordinação Sênior Mínimo;
(6) Índice de Subordinação Mezanino;
(7) Índice de Subordinação Mezanino Mínimo;
(8) Estimativa de Despesas e Encargos;
(9) Custo do Fundo;
(10) Reserva de Encargos, abrangendo informações tanto da meta a ser atingida quanto do montante efetivo em reserva;
(11) Reserva de Liquidez, abrangendo informações tanto da meta a ser atingida quanto do montante efetivo em reserva;
(12) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros de Liquidez;
(13) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores em circulação, segregados por subclasses e séries;
(14) valor dos Direitos Creditórios Cedidos;
(15) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios – Comerciais N-ésimo Mês;
(16) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês;
(17) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês;
(18) Patrimônio Líquido;
(19) Retorno Médio das Cotas Seniores e Mezanino;
(20) Retorno Ponderado das Cotas;
(21) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:

(i) Valor Principal de Referência;

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

(ii) Valor Principal de Referência Corrigido;
(iii) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
(iv) Valor Unitário de Referência;
(v) Valor Unitário de Referência Corrigido;
(vi) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
(vii) Meta de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
(viii) Limite Superior de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;
(ix) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios – Comerciais;
(x) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios – Comerciais Sênior; e
(xi) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios – Comerciais Mezanino; e

(22) rentabilidade mensal das Cotas Juniores;
(23) valor das Disponibilidades;
(24) Índice de Caixa Mínimo;
(25) Índice de Garantia;
(26) Índice de Liquidez, conforme aplicável;
(27) Índice de Liquidez Sênior, conforme aplicável;
(28) Índice de Liquidez Mezanino, conforme aplicável; e
(29) Saldo da Garantia da Agenda Performada da Fiduciante;

(v) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial eventualmente necessários sejam adotados com relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e

(w) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, conforme aplicável.

8.2.3 Fica esclarecido que, para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração em cada Data de Envio do Relatório de Gestão, conforme informados pela Gestora nos termos do item 8.2.2(u) acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série de Cotas considerarem datas futuras:

(a) com relação às Cotas cuja Meta de Rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, será utilizada, quanto a datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

(b) com relação às Cotas cuja Meta de Indexação seja vinculada a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras para as quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quantos forem necessários para englobar tais datas futuras;

(c) com relação às Cotas cuja Meta de Rentabilidade não seja prefixada ou vinculada à Taxa DI ou, ainda, cuja Meta de Indexação seja aplicável e não seja vinculada a índices de preços, o respectivo Apêndice estipulará a fórmula de cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação; e

(d) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, pelo Fundo, pelos prestadores de serviços do Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item 8.2.3 sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações então disponíveis, incluindo, exemplificativamente, a Taxa DI.

8.2.4 Fica esclarecido que, para fins de cálculo do Índice de Liquidez Sênior e do Índice de Liquidez Mezanino, deverão ser consideradas as premissas indicadas nos itens 8.2.5 e 8.2.6 abaixo:

8.2.5 Quando o cálculo for realizado em Datas de Verificação:

(a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos será considerado líquido de provisão para devedores duvidosos, conforme provisão calculada pela Gestora em observância à metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, e determinado com data-base do último Dia Útil do mês-calendário anterior;

(b) o valor das Disponibilidades, líquido da Reserva de Encargos, será determinado com data-base do último Dia Útil do mês-calendário anterior;

(c) o valor das Cotas será determinado, pelo respectivo valor patrimonial, com data-base do último Dia Útil do mês-calendário anterior;

(d) o Índice de Liquidez Sênior deverá ser calculado considerando-se *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

(e) o Índice de Liquidez Mezanino deverá ser calculado considerando-se *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

8.2.6 Quando o cálculo for realizado em Datas de Aquisição:

(a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios será considerado líquido de provisão para devedores duvidosos, conforme provisão calculada pela Gestora em observância à metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, e, com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos, determinado com data-base do último Dia Útil do mês-calendário anterior;

(b) o valor das Disponibilidades, líquido da Reserva de Encargos, será determinado com data-base do último Dia Útil do mês-calendário anterior;

(c) o valor das Cotas será determinado, pelo respectivo valor patrimonial, com data-base do último Dia Útil do mês-calendário anterior ou do Dia Útil imediatamente anterior, conforme a disponibilidade do valor patrimonial Cotas pela Gestora;

(d) o Índice de Liquidez Sênior deverá ser calculado considerando-se *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios sendo avaliada e, caso a Data de Aquisição seja também uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e do saldo de Cotas Seniores em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

(e) o Índice de Liquidez Mezanino deverá ser calculado considerando-se *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios sendo avaliada e, caso a Data de Aquisição seja também uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e do saldo de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

8.2.7 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 8, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

8.3 *Vedações*

8.3.1 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(g) praticar qualquer ato de liberalidade.

8.3.2 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

8.4 *Responsabilidades*

8.4.1 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 11 do presente Regulamento.

8.4.2 Para fins do item 8.4.1 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

9. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

9.1 A Taxa de Administração corresponderá à soma dos seguintes componentes:

(a) pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a seguinte remuneração:

(1)	administração fiduciária do Fundo	o valor equivalente a 0,1125% (mil cento e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais)
(2)	participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia	R$700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a esse serviço

(b) pela prestação dos serviços previstos no item 11.1.5.1 abaixo, o Fundo pagará ao Custodiante a seguinte remuneração:

(1)	escrituração das Cotas	R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais
(2)	verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos	R$5.000,00 (cinco mil reais) trimestrais

(c) pela prestação dos serviços previstos no item 11.1.2.1 abaixo, o Fundo pagará ao Agente de Controladoria a seguinte remuneração:

(1)	controladoria do Fundo	o valor equivalente a 0,0375% (trezentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)
(2)	a título de remuneração pela revisão de documentos e implantação do Fundo perante os órgãos reguladores	R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

9.1.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e paga **(a)** em relação ao item 9.1(a)(1) acima, no último Dia Útil do mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data de Início; **(b)** em relação ao item 9.1(a)(2) acima, em até 15 (quinze) dias após a comprovação da entrega, pela Administradora, de "relatório de horas" aos Cotistas; **(c)** em relação ao item 9.1(b)(1) no último Dia Útil do mês da prestação dos serviços; e **(d)** em relação ao item 9.1(b)(2) acima, no último Dia Útil do mês de encerramento de cada trimestre; **(e)** em relação ao item 9.1(c)(1) acima, no último Dia Útil do mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data de Início; e **(f)** em relação ao item 9.1(c)(2) acima, em parcela única, na Data de Início.

9.1.2 Os valores mínimos e fixos previstos neste item 9.1 serão atualizados anualmente, a partir do mês em que ocorrer a Data de Início, pela variação positiva do IGP-M, ou, na sua falta, pelo índice que venha a substituí-lo.

9.1.3 Quando do pagamento da Taxa de Administração, serão acrescidos os valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e a quaisquer outros tributos que eventualmente incidam ou venham a incidir sobre a Taxa de Administração, às alíquotas previstas na legislação vigente nas respectivas datas de pagamento, nos termos deste item 9.1.

9.1.4 Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a remuneração do Custodiante estabelecida no item 9.1(b) acima será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

9.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

9.2.1 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e paga no 5º (cinco) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Gestão devido no 5º (cinco) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início.

9.2.2 O valor mensal mínimo previsto no item 9.2 acima será atualizado anualmente, a partir do mês em que ocorrer a Data de Início, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

9.3 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

9.5 Nos termos do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 9.5, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

9.6 Pela prestação dos serviços previstos no item 11.2.4.1 abaixo, o Fundo pagará ao Agente de Garantias uma remuneração equivalente a 0,125% (zero inteiro e cento e vinte e cinco milésimos por cento) ao mês sobre o valor das Obrigações Garantidas.

9.6.1 A remuneração devida ao Agente de Garantias será apurada diariamente, *pro rata*, e paga mensalmente, nas datas previstas no Contrato de Agente de Garantias.

9.6.2 A remuneração devida ao Agente de Garantias constitui um encargo do Fundo, nos termos do item 20.1 deste Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

9.6.3 A remuneração do Agente de Garantias devida, nos termos do item 9.6 acima, será paga até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, acompanhado da respectiva fatura, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Agente de Garantias devido até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início.

9.7 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

9.8 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

10. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

10.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

10.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 25.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

10.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

10.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 10.2 acima.

10.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 10.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

10.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

10.4.1 Caso a Assembleia referida no item 10.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

10.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 10.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 10.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

10.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

10.6 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

10.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

10.8 Adicionalmente ao previsto nos itens 10.1 a 10.6 acima, a Gestora poderá ser destituída na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) destituição com Justa Causa, por deliberação da Assembleia; ou

(b) destituição sem Justa Causa, assim entendidas as hipóteses de destituição da Gestora não contempladas pela definição de Justa Causa, por deliberação da Assembleia.

10.8.1 A realização de uma Assembleia que tenha como ordem do dia a deliberação sobre a destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, deverá ser precedida do recebimento, pela Gestora de uma notificação de tal intenção de destituição por escrito, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para realização de tal Assembleia.

10.8.2 Na hipótese de destituição da Gestora com Justa Causa, a Gestora permanecerá no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (noventa) dias contados da Assembleia que deliberar sobre a destituição da Gestora, sob pena de liquidação do Fundo. A

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

Gestora não estará obrigada a permanecer no exercício de suas funções no caso de destituição sem Justa Causa.

10.8.3 As disposições relativas à substituição da Gestora por Justa Causa aplicam-se, no que couberem. à substituição do Agente de Garantias.

10.9 Sem prejuízo do disposto neste capítulo 10, a Gestora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, ser substituída na qualidade de gestora do Fundo por outra entidade pertencente ao seu Grupo Econômico, independentemente de deliberação ou aprovação em Assembleia. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 10.9, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

11. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1 *Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo*

11.1.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, caso não sejam considerados passíveis de registro, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

11.1.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

11.1.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

11.1.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

11.1.2 *Agente de Controladoria*

11.1.2.1 O Agente de Controladoria será contratado para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo.

11.1.3 *Auditor Independente*

11.1.3.1 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 28.7 deste Regulamento.

11.1.4 *Entidade Registradora*

11.1.4.1 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos, caso sejam considerados passíveis de registro, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE.

11.1.4.2 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

11.1.4.3 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

11.1.5 *Custodiante*

11.1.5.1 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) escrituração das cotas do Fundo;

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

(b) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, caso não sejam considerados passíveis de registro, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

(c) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;

(d) verificação, trimestral da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(e) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(f) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

11.1.5.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

11.1.5.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios – Comerciais, qualquer dos Cedentes, a Gestora, o Agente de Garantias ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

11.1.5.4 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 11.1.5.1(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

11.2 *Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo*

11.2.1 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) distribuição das Cotas;

(b) classificação de risco das Cotas; e

(c) agente de garantias.

11.2.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

11.2.1.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

11.2.1.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

11.2.2 *Distribuidores*

11.2.2.1 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

11.2.3 *Agência Classificadora de Risco*

11.2.3.1 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada, a exclusivo critério da Gestora ou pedido dos Cotistas detentores de Cotas Juniores, para atribuir a classificação de risco às Cotas.

11.2.3.2 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

11.2.4 *Agente de Garantias*

11.2.4.1 O Agente de Garantias será contratado para prestar os serviços de gerenciamento, acompanhamento, monitoramento, recebimento e execução da Cessão Fiduciária – Cartões, nos termos do Contrato de Agente de Garantias.

12. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

12.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios – Comerciais, observada a política de investimento do Fundo.

12.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 12, o disposto nas cláusulas 13 e 14 do Regulamento.

12.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

12.2.1 A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111/23.

12.2.2 Observadas as disposições da Lei nº 14.754/23, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento do Fundo como "entidade de investimento", conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23.

12.2.3 O disposto nos itens 12.2.1 e 12.2.2 acima não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

12.2.4 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios – Comerciais que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

12.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano;

(c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer Instituição Autorizada;

(d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer Instituição Autorizada; e

(e) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 12.3(a) a (d) acima.

12.4 É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos.

12.5 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios – Comerciais e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 12.5, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios – Comerciais e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite previsto neste item 12.5 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

12.6 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios – Comerciais originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora, pelo Agente de Garantias ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

12.7 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

12.7.1 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

12.8 O Fundo não poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

12.9 É vedado ao Fundo aplicar recursos em direitos creditórios e em ativos financeiros no exterior.

12.10 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 16 do presente Regulamento.

12.11 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

12.12 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

12.12.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://rizaasset.com.

13. DIREITOS CREDITÓRIOS

13.1 *Características dos Direitos Creditórios – Comerciais*

13.1.1 Os Direitos Creditórios – Comerciais a serem adquiridos pelo Fundo serão direitos creditórios performados, decorrentes de operações de venda a prazo de Produtos pelos Cedentes à Devedora, realizadas no segmento comercial.

13.1.1.1 O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios – Comerciais não performados, cuja exigibilidade ainda dependa da contraprestação pelos respectivos Cedentes.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

13.1.1.2 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

13.1.1.3 Os Direitos Creditórios – Comerciais a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pela Devedora, por qualquer sociedade integrante do seu Grupo Econômico e/ou por terceiros.

13.1.1.4 Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, **(a)** a Fiduciante cedeu fiduciariamente ao Fundo os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(b)** a SPE – Agente de Garantias cedeu fiduciariamente ao Fundo os Direitos da Conta de Garantias, nos termos do Contrato de Agente de Garantias.

13.1.1.5 A constituição, a execução e a liberação da Cessão Fiduciária – Cartões e da Cessão Fiduciária – Conta de Garantias estão disciplinadas no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Agente de Garantias, respectivamente.

13.2 *Processo de originação dos Direitos Creditórios – Comerciais*

13.2.1 Os Direitos Creditórios – Comerciais são originados no curso regular das atividades comerciais dos Cedentes, decorrentes de operações de compra e venda realizadas com a Devedora, referentes ao fornecimento de Produtos, notadamente eletrodomésticos, eletrônicos, móveis e utilidades domésticas, para comercialização pela Devedora por meio de lojas físicas e/ou canais digitais.

13.3 *Cessão e aquisição dos Direitos Creditórios – Comerciais*

13.3.1 Os Direitos Creditórios – Comerciais serão adquiridos pelo Fundo, nos termos das Condições Gerais, com tudo o que eles representam, incluindo, mas não se limitando a todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados, mantendo-se inalterados os elementos da relação obrigacional. A cessão dos Direitos Creditórios – Comerciais por cada Cedente ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável, respeitadas as disposições das Condições Gerais.

13.3.1.1 Cada Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil e das Condições Gerais.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

13.3.1.2 Os Direitos Creditórios – Comerciais serão adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

13.3.2 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios – Comerciais pelo Fundo com recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 22 do presente Regulamento.

13.4 *Política de crédito e política de cobrança dos Direitos Creditórios – Comerciais*

13.4.1 Tendo-se em vista que os Direitos Creditórios – Comerciais a serem adquiridos pelo Fundo são originados exclusivamente a partir das operações comerciais realizadas entre os Cedentes e uma única Devedora, não se aplica, para fins deste Regulamento, a descrição de políticas formais de concessão de crédito ou processos estruturados de originação típicos de instituições financeiras, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 13.4.1, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

13.4.2 Tendo em vista que os Direitos Creditórios Cedidos decorrem de operações comerciais realizadas com uma única Devedora, a definição da estratégia de cobrança, caso a execução da Cessão Fiduciária – Cartões ou da Cessão Fiduciária – Conta de Garantias reste infrutífera caberá à Gestora, que deverá adotá-la conforme as circunstâncias concretas da inadimplência. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 13.4.2, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

13.5 *Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios*

13.5.1 Os Documentos Comprobatórios compreendem a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.5.2 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva Data de Aquisição.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

13.5.2.1 A Gestora poderá subcontratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 13. O prestador de serviços subcontratado pela Gestora poderá ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora.

13.6 O Custodiante ou o prestador de serviços por ele subcontratado realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.6.1 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante.

13.6.2 Eventuais inconsistências identificadas nos Documentos Comprobatórios deverão ser comunicadas, por escrito, pelo Custodiante aos Prestadores de Serviços Essenciais em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua identificação.

14. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

14.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios – Comerciais que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios – Comerciais ofertados:

(1) o valor das Disponibilidades deverá ser igual ou superior à soma da Reserva de Liquidez e da Reserva de Encargos;

(2) caso existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Garantia e o Índice de Liquidez deverão ser, cada um, igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

(3) caso existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação deverão estar enquadrados;

(4) o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos deverá corresponder a, no máximo, 120 (cento e vinte) dias; e

(5) os Direitos Creditórios Cedidos cedidos por um mesmo Cedente e/ou por qualquer integrante de seu Grupo Econômico deverão representar, no máximo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido na respectiva Data de Aquisição;

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

(b) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios – Comerciais não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias a contar da respectiva Data de Aquisição;

(c) o vencimento dos Direitos Creditórios – Comerciais não poderá ocorrer após a última Data de Resgate das Cotas Seniores das séries em circulação;

(d) o vencimento de cada Direito Creditório – Comercial deverá ocorrer em, no mínimo, 5 (cinco) dias a contar da respectiva Data de Aquisição;

(e) a data de emissão das notas fiscais eletrônicas (NF-e) representativas dos Direitos Creditórios – Comerciais não poderá ser anterior em mais de 240 (duzentos e quarenta) dias à respectiva Data de Aquisição;

(f) os Direitos Creditórios – Comerciais deverão ter aceite formalizado pela Devedora **(1)** se comprometendo a realizar o pagamento dos Direitos Creditórios – Comerciais diretamente na Conta do Fundo; e **(2)** declarando que os Direitos Creditórios – Comerciais **(i)** representam direitos creditórios performados; e **(ii)** estão livres e desembaraçados de quaisquer Gravames ou encargos de qualquer natureza;

(g) cada Cedente ou qualquer integrante de seu Grupo Econômico não poderá estar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar;

(h) cada Cedente deverá ser previamente aprovado pela Gestora, mediante comunicação escrita enviada à Devedora;

(i) a Devedora não poderá estar inadimplente em relação a qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos na respectiva Data de Aquisição; e

(j) caso existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, a taxa mínima de cessão deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima de Cessão.

14.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios – Comerciais que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado na respectiva Data de Aquisição.

14.1.2 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado do enquadramento dos Direitos Creditórios – Comerciais aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

14.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

15. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

15.1 Observado o disposto nas Condições Gerais, os Direitos Creditórios – Comerciais serão pagos pela Devedora, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo.

15.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

15.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 15.2 acima que o Fundo venha a iniciar em face da Devedora, dos Cedentes ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

15.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

16. FATORES DE RISCO

16.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 16. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas.

16.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

16.2 Riscos da Devedora

16.2.1 *Atividades da Devedora*. A Devedora atua principalmente na comercialização dos mais variados Produtos, especialmente eletrodomésticos, eletrônicos, móveis e utilidades domésticas, por meio de lojas físicas e canais digitais, com presença em todo o território nacional. Os Cedentes, no exercício de suas atividades, por meio de operações de compra e venda celebradas com a Devedora, fornecem Produtos para comercialização pela Devedora, originando os Direitos Creditórios – Comerciais. O Fundo adquirirá preponderantemente os Direitos Creditórios – Comerciais, os quais são devidos pela Devedora. As atividades da Devedora poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro, mudanças legislativas ou regulatórias e riscos operacionais. Nessa hipótese, a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios – Comerciais poderão ser interrompidos.

16.2.2 *Concorrência*. O setor no qual a Devedora atua é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outras empresas concorrem com a Devedora **(a)** na tomada de recursos financeiros para a realização das suas atividades; e **(b)** na busca de compradores em potencial para os Produtos. Outras empresas poderão começar a atuar ativamente nas mesmas atividades exercidas pela Devedora. Ademais, certos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora e, consequentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no setor. Se a Devedora não for capaz de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, a sua situação financeira e os resultados operacionais poderão ser prejudicados de maneira relevante.

16.2.3 *Dependência dos Cedentes*. A Devedora adquire dos Cedentes Produtos para comercialização. Dessa forma, qualquer quebra de contrato por tais Cedentes poderá causar a redução do número de Produtos a serem ofertados ou o aumento no preço dos Produtos a serem adquiridos pela Devedora. Tal situação poderia causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

16.2.4 *Disputas Judiciais*. A Devedora, no curso normal dos seus negócios, está envolvida em disputas judiciais relacionadas a questões consumeristas, fiscais, cíveis, trabalhistas, dentre outras. Em caso de decisões desfavoráveis, envolvendo reivindicações monetárias significativas, poderá ser necessário o desembolso de valores substanciais pela Devedora, afetando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

16.2.5 *Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceiros Contratados*. A Devedora também poderá estar sujeita a contingências trabalhistas e previdenciárias decorrentes de disputas judiciais movidas por empregados de terceiros contratados pela Devedora. A eventual responsabilização da Devedora poderá afetar adversamente os seus resultados e a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

16.2.6 *Demanda de Capital Adicional*. As operações da Devedora exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora poderá ser obrigada a levantar capital adicional, inclusive por meio da emissão de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, para viabilizar o crescimento e o desenvolvimento futuros das suas atividades. Não é possível assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, estando disponível, que as suas condições serão satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias poderá restringir o crescimento e o desenvolvimento dos negócios da Devedora, prejudicando de maneira relevante a sua situação financeira e os seus resultados operacionais.

16.2.7 *Obrigações e Contratos Financeiros*. A Devedora possui obrigações e contratos financeiros, com cláusulas de vencimento antecipado relacionadas a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado de outros contratos financeiros, entre outras. Na hipótese do vencimento antecipado de tais obrigações e contratos financeiros, a capacidade financeira da Devedora poderá ser afetada adversamente. Adicionalmente, nos termos deste Regulamento, restará configurado um Evento de Liquidação.

16.2.8 *Perda de Membros da Alta Administração*. A capacidade da Devedora manter a sua posição competitiva no mercado em que atua depende, em larga escala, da sua alta administração. Nem todos os membros da alta administração da Devedora estão sujeitos a contratos de trabalho de longo prazo ou a pactos de não concorrência. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda de quaisquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, poderá ter um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Devedora.

16.2.9 *Falência ou Outros Regimes Similares*. Na hipótese de pedido ou decretação de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outros regimes similares da Devedora, a continuidade do Fundo será afetada, uma vez que, nos termos deste Regulamento, restará configurado um Evento de Liquidação, causando prejuízos aos Cotistas.

16.2.10 *Sujeição dos Direitos Cartões Cedidos Fiduciariamente à recuperação judicial da Devedora por falta de performance*. Embora decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheçam que a existência de cessão fiduciária regularmente

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

constituída sobre créditos futuros afasta a sujeição do respectivo crédito ao regime da recuperação judicial do devedor, ainda há precedentes que adotam entendimento diverso. De acordo com essa corrente, somente os créditos cuja garantia tenha sido lastreada em recebíveis já performados até a data do pedido de recuperação judicial seriam considerados extraconcursais. Nessa hipótese, os Direitos Cartões Cedidos Fiduciariamente a performar posteriormente poderiam ser incluídos em uma eventual recuperação judicial da Devedora, o que poderá comprometer a efetividade da Cessão Fiduciária– Cartões e impactar adversamente os fluxos de pagamento devidos aos Cotistas.

16.2.11 *Descumprimento de Obrigações nos Documentos do Fundo*. Não há garantia de que a Devedora cumprirá todas as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas nos documentos do Fundo. Dentre tais obrigações, destacam-se pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. O descumprimento de qualquer dessas obrigações poderá configurar um Evento de Liquidação. Ademais, verificado o inadimplemento pela Devedora, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

16.3 Riscos de Concentração

16.3.1 *Risco de Concentração na Devedora*. O Fundo poderá investir a totalidade do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios – Comerciais, os quais são devidos pela Devedora. O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.3.2 *Risco de Concentração nos Ativos Financeiros de Liquidez*. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima. Ou seja, o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez poderá representar até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.4 Risco de Originação

16.4.1 *Originação dos Direitos Creditórios – Comerciais*. A existência do Fundo está condicionada à originação e ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios – Comerciais, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em volume e a taxas que possibilitem a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios – Comerciais elegíveis para a aquisição pelo Fundo, poderá restar configurado um Evento de Liquidação.

16.5 Riscos de Crédito

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

16.5.1 *Pagamento Condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

16.5.2 *Ausência de Garantias das Cotas*. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros (inclusive distribuidores que tenham atuado na distribuição das Cotas e que não possuam mais obrigações em relação a tal distribuição ou ao Fundo), de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros (inclusive distribuidores que tenham atuado na distribuição das Cotas e que não possuam mais obrigações em relação a tal distribuição ou ao Fundo) não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

16.5.3 *Risco de Crédito da Devedora*. O Fundo investe preponderantemente nos Direitos Creditórios – Comerciais. Assim, o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os rendimentos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pela Devedora. Se a Devedora não honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e a execução extrajudicial ou judicial da Cessão Fiduciária – Cartões e eventuais outras garantias que venham a ser prestadas pela Fiduciante, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

16.5.4 *Ausência de Coobrigação dos Cedentes*. Os Cedentes não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência da Devedora. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

16.5.5 *Alteração das condições comerciais entre Cedentes e Devedora*. Alterações nas condições comerciais pactuadas entre os Cedentes e a Devedora — como descontos, devoluções, bonificações ou

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

renegociações — podem afetar os Direitos Creditórios Cedidos. Ainda que haja cláusula contratual vedando tais práticas após a cessão, há risco de descumprimento ou de interpretação divergente quanto ao alcance dessas limitações.

16.5.6 *Renegociação de Contratos e Obrigações*. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como foram os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos Cedentes e/ou da Devedora ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando os resultados do Fundo.

16.5.7 *Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios – Comerciais poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo poderão não vir a ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.5.8 *Cobrança Extrajudicial e Judicial*. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que estejam inadimplidos, implicando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, todos os eventuais custos e despesas incorridos com as medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, bem como para a preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

16.5.9 *Patrimônio Líquido Negativo*. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo,

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

16.6 Riscos das Garantias

16.6.1 *Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios Cedidos*. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, **(a)** a Fiduciante cedeu fiduciariamente ao Fundo os Direitos Cartões Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(b)** a SPE – Agente de Garantias cedeu fiduciariamente ao Fundo os Direitos da Conta de Garantias, nos termos do Contrato de Agente de Garantias. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos pela Devedora, o Agente de Garantias, por conta e ordem do Fundo, poderá executar a Cessão Fiduciária – Cartões extrajudicial ou judicialmente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. É possível, entre outros, que **(a)** o valor obtido com a execução da Cessão Fiduciária – Cartões seja insuficiente para o pagamento das Obrigações Garantidas; ou **(b)** a execução da Cessão Fiduciária – Cartões seja morosa ou o Fundo, por qualquer motivo, não consiga executá-las. Sendo assim, a execução da Cessão Fiduciária – Cartões poderá não ser suficiente para assegurar o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Em qualquer hipótese, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

16.6.2 *Falhas operacionais no fluxo de repasses das Credenciadoras à Conta de Garantias*. O repasse dos valores relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios – Cartões à Conta de Garantias depende da atuação diligente e contínua das Credenciadoras envolvidas nas transações. Eventuais falhas operacionais, disputas contratuais ou dificuldades financeiras enfrentadas por essas instituições podem prejudicar a regularidade dos repasses à Conta de Garantias. Situações como atrasos sistêmicos, compensações indevidas ou falência da Credenciadora podem impactar negativamente a liquidez e a previsibilidade dos fluxos financeiros destinados à Conta de Garantias, afetando a Cessão Fiduciária – Cartões e a Cessão Fiduciária – Conta de Garantias.

16.6.3 *Registro dos Direitos Creditórios – Cartões nas Registradoras*. A constituição e a oponibilidade da Cessão Fiduciária – Cartões dependem do correto registro dos Direitos Creditórios – Cartões no Sistema de Registro operado pelas Registradoras. Falhas operacionais, indisponibilidades técnicas ou rejeições injustificadas por parte das Registradoras podem comprometer a eficácia das garantias e afetar negativamente a liquidez do Fundo. Ainda que o Agente de Garantias atue como responsável pela interlocução com essas entidades, não é possível eliminar o risco de que eventuais erros ou omissões impactem os pagamentos aos Cotistas.

16.6.4 *Desvio, apropriação indevida ou retenção de valores por parte da Fiduciante*. Existe o risco de que valores referentes aos Direitos

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

Creditórios – Cartões, mesmo após a Cessão Fiduciária – Cartões, venham a ser recebidos diretamente pela Fiduciante, seja por falha técnica das Credenciadoras ou por atos intencionais. Nessa hipótese, a Fiduciante poderá não repassar tempestivamente os valores à Conta de Garantias, mesmo estando contratualmente obrigada a fazê-lo. Isso poderá resultar em atrasos no cumprimento das obrigações do Fundo ou na necessidade de medidas judiciais para reaver os recursos desviados, gerando custos adicionais e incertezas quanto ao efetivo retorno dos valores.

16.6.5 *Risco jurídico quanto à validade, eficácia e exequibilidade da Cessão Fiduciária – Cartões*. Não é possível afastar totalmente o risco de questionamentos jurídicos quanto à validade ou à eficácia da Cessão Fiduciária – Cartões. Credores da Fiduciante ou autoridades judiciais podem intentar ações alegando, por exemplo, que a Cessão Fiduciária – Cartões caracteriza fraude contra credores, é abusiva ou ineficaz diante do regime da recuperação extrajudicial ou eventual recuperação judicial. Tal cenário pode comprometer a efetividade da execução da Cessão Fiduciária – Cartões e a previsibilidade dos pagamentos aos Cotistas.

16.6.6 *Ineficácia da Cessão Fiduciária – Cartões por alegação de essencialidade dos recebíveis*. Apesar de o Contrato de Cessão Fiduciária declarar expressamente que os Direitos Creditórios – Cartões não se caracterizam como bens de capital essenciais à atividade da Fiduciante, conforme exigido pelo artigo 49, §3º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, existe o risco de que os Direitos Cartões Cedidos Fiduciariamente sejam considerados essenciais à atividade da Fiduciante, o que pode impedir, ainda que temporariamente, sua retenção ou excussão. Embora o Supremo Tribunal de Justiça tenha firmado entendimento de que recebíveis não são bens de capital e, portanto, não podem ser considerados essenciais, decisões liminares em tribunais, especialmente no Tribunal de Justiça do Trabalho, têm flexibilizado a garantia fiduciária em situações específicas. A ausência de individualização ou registro dos créditos cedidos fiduciariamente também pode comprometer sua eficácia. Esses fatores podem afetar a realização da Cessão Fiduciária – Cartões e impactar negativamente os Cotistas.

16.6.7 *Excussão das garantias*. A execução da Cessão Fiduciária – Cartões e/ou da Cessão Fiduciária – Conta de Garantias, embora extrajudicial em sua essência, pode, a depender do cenário, demandar tempo e envolver procedimentos administrativos complexos, especialmente se houver necessidade de atuação judicial para compelir terceiros a cumprir obrigações contratuais ou liberar valores retidos. Durante esse período, o Fundo poderá enfrentar redução na sua liquidez e dificuldades para honrar suas próprias obrigações, inclusive com os Cotistas, podendo haver impactos adversos na distribuição de rendimentos e na amortização das Cotas.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

16.6.8 *Bloqueio judicial ou indisponibilidade dos Direitos Cartões Cedidos Fiduciariamente e dos Direitos da Conta de Garantias*. Os Direitos Cartões Cedidos Fiduciariamente e os Direitos da Conta de Garantias podem estar sujeitos a bloqueios judiciais ou medidas cautelares determinadas em ações movidas por terceiros contra a Fiduciante, a SPE – Agente de Garantias ou ao Agente de Garantias, conforme o caso, como credores fiscais, trabalhistas ou fornecedores. Ainda que tais créditos tenham sido cedidos fiduciariamente, existe o risco de que decisões judiciais equivocadas determinem a indisponibilidade dos valores, exigindo medidas jurídicas para defesa do Fundo, as quais podem resultar em atrasos, custos processuais adicionais e incerteza quanto ao recebimento dos respectivos valores.

16.6.9 *Titularidade Formal da Conta de Garantias*. A Conta de Garantias utilizada para o recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios – Cartões é formalmente de titularidade da SPE – Agente de Garantias, ainda que seja operada pelo Agente de Garantias, por conta e ordem do Fundo, e esteja cedida fiduciariamente em favor do Fundo. Apesar da existência da Cessão Fiduciária – Conta de Garantias, e das obrigações legais e contratuais assumidas pela SPE – Agente de Garantias e pelo Agente de Garantias quanto à segregação patrimonial e não oneração dos ativos, não se pode afastar completamente o risco de que, em cenários extremos, como falência ou recuperação judicial da SPE– Agente de Garantias e, uma vez que são partes relacionadas, do Agente de Garantias, a Conta de Garantias seja afetada por atos de constrição judicial ou extrajudicial, bloqueios ou outras restrições patrimoniais, ainda que indevidamente. Esses eventos podem atrasar, comprometer ou dificultar o acesso do Fundo aos recursos vinculados à Conta de Garantias, impactando adversamente a Cessão Fiduciária – Cartões e a Cessão Fiduciária– Conta de Garantias e, consequentemente, a liquidez e a capacidade de pagamento aos Cotistas.

16.6.10 *Desvio ou mau uso dos recursos pela SPE* – Agente de Garantias *e pelo Agente de Garantias*. Embora a SPE – Agente de Garantias e o Agente de Garantias estejam contratualmente impedidos de utilizar os recursos da Conta de Garantias para finalidades alheias à execução dos serviços, existe risco operacional de que venham a incorrer, dolosa ou culposamente, na prática de atos em desacordo com o Contrato de Agente de Garantias. Tal situação pode ocasionar perdas ao Fundo, especialmente se os mecanismos de controle e supervisão não forem suficientes para detectar desvios tempestivamente.

16.6.11 *Interpretação e oponibilidade da Cessão Fiduciária – Cartões e da Cessão Fiduciária – Conta de* Garantias. A validade, eficácia e oponibilidade da Cessão Fiduciária – Cartões e da Cessão Fiduciária – Conta de Garantias dependem da sua correta formalização, notificação ao Banco Depositário e eventual registro em cartório competente. Apesar das obrigações contratuais assumidas nesse sentido, eventual descumprimento ou questionamento sobre a forma de constituição da garantia pode gerar litígios ou atrasos na recuperação

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

dos Direitos Cartões Cedidos Fiduciariamente e dos Direitos da Conta de Garantias.

16.6.12 *Substituição da SPE* – Agente de Garantias *e/ou do Agente de Garantias e transferência da Conta de Garantias*. Na hipótese de substituição da SPE – Agente de Garantias e/ou do Agente de Garantias, há o risco de que a transferência da titularidade da Conta de Garantias ou a abertura de nova conta com idênticas características operacionais e de segurança sofra atrasos ou obstáculos operacionais e/ou legais. Tal situação pode impactar a continuidade da gestão dos Direitos Cartões Cedidos Fiduciariamente e dos Direitos da Conta de Garantias, bem como o fluxo de pagamentos devidos ao Fundo.

16.7 Riscos de Descontinuidade

16.7.1 *Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos*. A configuração de qualquer dos Eventos de Liquidação ensejará a liquidação automática do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas. Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** a execução da Cessão Fiduciária – Cartões; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

16.7.2 *Dação em Pagamento dos Ativos*. Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

16.7.3 *Observância da Alocação Mínima*. Não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios – Comerciais suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e aquisição dos Direitos Creditórios – Comerciais.

16.7.4 *Monitoramento dos Eventos de Liquidação*. A Gestora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Liquidação, sendo certo que falhas da Gestora na identificação de Eventos de Liquidação, ou até que estes venham a ser comunicados à Gestora pela Devedora ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação não seja identificado. A Administradora e a

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

Gestora não poderão ser responsabilizadas por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Liquidação pela Devedora ou por terceiros.

16.8 Riscos de Mercado

16.8.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* O Fundo, os Direitos Creditórios – Comerciais, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes e a Devedora estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, a adimplência da Devedora.

16.8.2 *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis*. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como foi a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** um Evento de Inadimplemento, o que configura um Evento de Liquidação, nos termos deste Regulamento; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

16.8.3 *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez Inferior ao Índice Referencial.* Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e o Índice Referencial de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre, além do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, do pagamento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de valorização de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

e eventuais terceiros (inclusive distribuidores que tenham atuado na distribuição das Cotas e que não possuam mais obrigações em relação a tal distribuição ou ao Fundo) não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

16.8.4 *Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros de Liquidez*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios – Comerciais poderá ser investida nos Ativos Financeiros de Liquidez. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação dos referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros de Liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

16.8.1 *Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento*. Os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração serão calculados nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, portanto, 1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamento. Como é possível que nem todas as informações necessárias para determinação de tais parâmetros estejam disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

16.8.2 *Fatores Macroeconômicos*. Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios – Comerciais, o Fundo depende da solvência da Devedora para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência da Devedora pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver um Evento de Inadimplemento, o que configura um Evento de Liquidação, nos termos deste Regulamento.

16.9 Riscos de Liquidez

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

16.9.1 *Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios – Comerciais*. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios – Comerciais. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

16.9.2 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios – Comerciais poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

16.9.3 *Fundo Fechado e Mercado Secundário*. O Fundo é constituído em regime fechado. Os Cotistas somente terão liquidez no seu investimento no Fundo **(a)** por ocasião da amortização e do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** no caso dos Cotistas detentores de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino, em caso de alienação das suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços ou de eventuais terceiros (inclusive distribuidores que tenham atuado na distribuição das Cotas e que não possuam mais obrigações em relação a tal distribuição ou ao Fundo) quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

16.9.4 *Restrição à Negociação das Cotas*. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser distribuídas por meio de oferta pública sujeita ao rito de registro automático, nos termos da regulamentação vigente aplicável. Os Cotistas estarão sujeitos a restrições de prazo e público-alvo para negociar as suas Cotas Seniores e/ou suas Cotas Mezanino nos mercados regulamentados.

16.10 Riscos Operacionais

16.10.1 *Falhas Operacionais – Direitos Creditórios Cedidos*. A cessão, a cobrança e a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada da Devedora, dos Cedentes, dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nas Condições Gerais venham a

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo.

16.10.2 *Processo de Cessão dos Direitos Creditórios***.** A cessão dos Direitos Creditórios – Comerciais ao Fundo depende de uma série de procedimentos operacionais, incluindo verificação de Critérios de Elegibilidade, envio de arquivos, emissão de termos e pagamentos. Falhas, atrasos ou inconsistências em qualquer dessas etapas, por parte dos Cedentes, da Devedora, da Gestora ou da Administradora, podem comprometer o fluxo de caixa do Fundo ou acarretar a aquisição de Direitos Creditórios não elegíveis.

16.10.3 *Troca de Informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cessão, a cobrança e a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, poderá ser afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

16.10.4 *Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços*. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

16.10.5 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços*. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade das Cotas.

16.10.6 *Documentos Comprobatórios em Formato Eletrônico*. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e guardados pelo Custodiante em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico poderão dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da sua titularidade, poderão ser prejudicados.

16.10.7 *Guarda da documentação*. O Custodiante, sem prejuízo da sua responsabilidade, pode subcontratar prestadores de serviços para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios. A subcontratação de tal serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, caso venha a ser necessária.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

16.10.8 *Falhas na Verificação dos Critérios de Elegibilidade*. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade poderão ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios – Comerciais em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

16.10.9 *Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade.* O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios – Comerciais que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade é feita na respectiva Data de Aquisição. Caso, após a respectiva Data de Aquisição, os Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida será tomada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços em relação aos referidos Direitos Creditórios Cedidos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade continuarão sendo atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

16.10.10 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade*. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

16.10.11 *Monitoramento das Garantias*. A Gestora verificará, todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Garantia. Em caso de desenquadramento dos referidos índices, na forma do item 27.3, restará configurado um Evento de Liquidação. Não é possível afastar o risco de que ocorram falhas no monitoramento do Índice de Garantia pela Gestora ou que os dados a ela repassados pelo Agente de Garantias para o seu cálculo apresentem inconsistências. Ademais, tal monitoramento diário não assegura que, em uma eventual execução extrajudicial ou judicial da Cessão Fiduciária – Cartões, o valor obtido com tal execução será suficiente para o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

16.11 <u>Riscos de Questionamento da Validade e da Eficácia</u>

16.11.1 *Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão*. A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios – Comerciais ao Fundo poderão ser questionadas por eventos como **(a)** a existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios – Comerciais, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** a existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios – Comerciais, ocorridas antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** a verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo respectivo

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

Cedente; e **(d)** a revogação da cessão dos Direitos Creditórios – Comerciais, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do respectivo Cedente. Os Direitos Creditórios Cedidos, portanto, poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras dívidas do respectivo Cedente. Em qualquer dessas hipóteses, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas serão afetados negativamente.

16.11.2 *Questionamento Judicial da Cessão*. A transferência dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser questionada pelos Cedentes ou por terceiros. Não é possível afastar a possibilidade de os Cedentes ou terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. O Fundo e, consequentemente, os Cotistas sofrerão perdas patrimoniais.

16.12 Risco de Fungibilidade

16.12.1 *Intervenção ou Liquidação – Conta do Fundo.* Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a Conta do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez depositados na Conta do Fundo poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

16.12.2 *Intervenção ou Liquidação – Conta de Garantias.* Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente serão recebidos na Conta de Garantias. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Banco Depositário, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente recebidos na Conta de Garantias poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, o que afetaria a eventual execução judicial ou extrajudicial da Cessão Fiduciária – Cartões.

16.12.3 Risco *de fungibilidade – Bloqueio da Conta de Garantias por motivo relacionado à Devedora, a SPE* – Agente de Garantias *ou ao Agente de Garantias*. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente serão recebidos na Conta de Garantias. Os recursos depositados na Conta de Garantias poderão vir a ser alcançados por obrigações da Devedora, da SPE – Agente de Garantias ou do Agente de Garantias, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, o que afetaria a eventual execução judicial ou extrajudicial da Cessão Fiduciária – Cartões.

16.13 Riscos de Governança

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

16.13.1 *Emissão de Novas Cotas*. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino, não será assegurado o direito de preferência para os Cotistas detentores de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino, o que pode resultar na diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino que estejam então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

16.13.2 *Quórum Qualificado*. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, inclusive quóruns especiais que dependem da maioria das Cotas Subordinadas em circulação. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo ou, mesmo, impedir a sua continuidade em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

16.13.3 *Concentração das Cotas*. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista poderá vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato pode fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

16.14 Outros Riscos

16.14.1 *Precificação dos Ativos*. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

16.14.2 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade*. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. O Índice Referencial das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de uma determinada série não representa nem deve ser considerado promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a remuneração dos Cotistas poderá ser inferior ao Índice Referencial previsto no Apêndice de uma determinada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino. Dados de rentabilidade verificados no

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

16.14.3 *Regime tributário aplicável ao Fundo*. Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento e à observância da Alocação Mínima para Fins Tributários, de acordo com as definições de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" na Resolução CMN nº 5.111/23, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

16.14.4 *Ausência de classificação de risco das Cotas*. As Cotas poderão não contar com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das Cotas pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade e do risco decorrente do investimento nas Cotas.

16.14.5 *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos*. Os direitos dos Cotistas devem ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por cada um deles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

16.14.6 *Subordinação*. Nos termos do presente Regulamento, **(a)** as Cotas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores; e **(b)** as Cotas Juniores se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores.

16.14.7 *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória*. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a originação e a aquisição dos Direitos Creditórios – Comerciais, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação como o fluxo de pagamento dos Direitos

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

Creditórios – Comerciais poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

16.14.8 *Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo.* A legislação aplicável ao Fundo e aos investimentos por ele realizados está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como foram os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis ou uma nova interpretação das leis vigentes poderá impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a amortização e o resgate das Cotas.

17. COTAS

17.1 *Características gerais das Cotas*

17.1.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

17.1.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

17.1.1.2 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$1,00 (um real), na respectiva Data da 1ª Integralização.

17.1.2 As Cotas serão destinadas aos Investidores Autorizados. As Cotas Juniores deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pela Devedora e/ou pelos integrantes do seu Grupo Econômico.

17.1.2.1 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 25 do presente Regulamento.

17.1.3 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 18 deste Regulamento; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 26 do presente Regulamento.

17.1.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

17.1.4 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 18 deste Regulamento; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 26 do presente Regulamento.

17.1.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

17.1.5 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 18 deste Regulamento; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 26 do presente Regulamento.

17.1.5.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

17.2 *Índice de Subordinação*

17.2.1 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

(a) o Índice de Subordinação Sênior for igual ou superior ao Índice de Subordinação Sênior Mínimo; e

(b) o Índice de Subordinação Mezanino for igual ou superior ao Índice de Subordinação Mezanino Mínimo.

17.2.2 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores, conforme o caso, serão comunicados pela Gestora em até 2 (dois) Dias Úteis contado da verificação do desenquadramento.

17.2.2.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino e/ou novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 3º (três) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

17.2.2.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, até o término do prazo previsto no item 17.2.2.1 acima, deverão ser adotados os procedimentos previstos na cláusula 27 deste Regulamento.

17.3 *Emissão das Cotas*

17.3.1 A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, desde que:

(a) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora a ocorrência de qualquer **(1)** Evento de Avaliação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou **(2)** Evento de Liquidação;

(b) nenhum Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido ou esteja em curso;

(c) a nova emissão não implique o desenquadramento **(1)** da Alocação Mínima; **(2)** da Alocação Mínima para Fins Tributários; **(3)** do Índice de Subordinação; **(4)** do Índice de Liquidez; e **(5)** do Índice de Garantia;

(d) a nova emissão de Cotas não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino já em circulação, caso aplicável; e

(e) o regime de amortização em curso seja a Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto na cláusula 22 deste Regulamento e no respectivo Apêndice.

17.3.1.1 Caso não sejam verificados os requisitos do item 17.3.1, a emissão de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino deverá ser submetida à aprovação da Assembleia.

17.3.1.2 Os Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino não terão direito de preferência na sua subscrição.

17.3.2 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 17.5.3 abaixo; **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 17.2.2.1 acima; ou **(c)** atendimento das Razões de Integralização.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

17.3.3 A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

17.3.4 Os Cotistas detentores de Cotas Juniores terão direito de preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal subclasse, mas não terão obrigação de subscrever as novas emissões de Cotas Juniores.

17.3.5 Os Cotistas detentores de Cotas Juniores deverão ser notificados pela Gestora sobre novas emissões de Cotas Juniores com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e deverão informar à Gestora sobre o exercício de seu direito de preferência até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada para a referida emissão de Cotas Juniores.

17.3.6 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão, conforme previsto no item 17.1.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 18 deste Regulamento.

17.4 *Distribuição das Cotas*

17.4.1 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

17.4.2 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada série ou subclasse, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 17.4.2, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas.

17.4.3 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

17.4.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

17.5 *Subscrição e integralização das Cotas*

17.5.1 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

17.5.2 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

17.5.2.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta do Fundo.

17.5.2.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão conforme previsto no item 17.1.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo, nos termos da cláusula 18 deste Regulamento.

17.5.3 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores.

17.5.4 Em cada data de integralização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino pelos Investidores Autorizados, deverão ser respeitadas as Razões de Integralização, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

17.5.5 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

17.5.6 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

17.6 *Cotista Inadimplente*

17.6.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma **(a)** do valor total inadimplido; e **(b)** dos custos de eventual cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto na Assembleia e recebimento da amortização das Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

17.6.1.1 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, como a Amortização de Principal, o pagamento de Remuneração ou outro pagamento, durante o período em que um Cotista esteja qualificado como inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista perante o Fundo. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item 17.6.1.1, será entregue ao Cotista a título de amortização de suas Cotas.

17.7 *Classificação de risco das Cotas*

17.7.1 A exclusivo critério da Gestora ou a pedido dos Cotistas detentores de Cotas Juniores, as Cotas poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

17.7.1.1 A classificação de risco das Cotas, se houver, deverá ser atualizada pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo, anual.

17.8 *Negociação das Cotas*

17.8.1 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

17.8.2 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas Seniores e das suas Cotas Mezanino.

17.8.3 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

17.8.3.1 Caso as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

17.8.4 As Cotas Juniores poderão ser negociadas ou transferidas no mercado secundário: **(a)** para empresas pertencentes ao Grupo Econômico da Devedora; e **(b)** para quaisquer terceiros, desde que, considerada *pro forma* a transferência a ser realizada, a Devedora e/ou quaisquer integrantes do seu Grupo Econômico permaneçam como titulares de mais de 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Juniores em circulação.

18. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

18.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cotas Juniores será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

18.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino serão determinados pelos seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação e pela Meta de Rentabilidade aplicáveis e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal), observado, ainda, o disposto no item 27.2.6 abaixo, quando aplicável.

18.3 Não obstante o previsto no item 18.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto entre **(a)** sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino, conforme o caso; e **(b)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a subclasse em questão.

18.4 Nos termos do item 18.1 acima, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de cada série, e as Cotas Juniores terão seu valor unitário calculado pela Administradora, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

(a) o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(1)** o respectivo Valor Unitário de Referência; e **(2)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a 0 (zero);

(b) o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(1)** o respectivo Valor Unitário de Referência; e **(2)** o

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino, observado que tal valor não poderá ser inferior a 0 (zero); e

(c) o valor unitário das Cotas Juniores será equivalente ao maior dos seguintes valores: **(1)** o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado de todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Juniores; ou **(2)** 0 (zero).

18.4.1 Com relação a cada Dia Útil e a cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o respectivo Valor Unitário de Referência; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

18.4.2 Com relação a cada Dia Útil cada Cota Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre **(a)** o respectivo Valor Unitário de Referência; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Mezanino em circulação.

18.4.3 Os Valores Unitários de Referência referentes às Cotas Seniores e Cotas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 18.6 abaixo.

18.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 18 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência e os critérios de valorização entre as Cotas das diferentes séries e subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

18.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valorização, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino:

Valor Unitário de Referência:	=	• na Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva série das Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino: *Valor Unitário de Emissão* • em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: *Valor Unitário de Referência Corrigido*

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

- em cada Data de Pagamento:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Valor Unitário de Referência Corrigido:	o Valor Unitário de Referência no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação aplicáveis
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal
Remuneração:	com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos da cláusula 19 deste Regulamento
Amortização de Principal:	com relação a uma Data de Pagamento, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência referente às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos da cláusula 19 deste Regulamento e dos respectivos Apêndices

19. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

19.1 Os pagamentos da Remuneração, da Remuneração Adicional por Não Alocação, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial nesta cláusula 19, no item 27.2.6 abaixo e nos respectivos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas nesta cláusula 19 deverá ser objeto de aprovação na Assembleia.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

19.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga, mediante amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 19.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 22 do presente Regulamento.

19.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 19.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 22 do presente Regulamento.

19.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas, farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino:

Valor Principal de Referência: =

- na Data da 1ª Integralização das Cotas da respectiva série de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino:

  Valor Unitário de Emissão

- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento ou uma Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal:

  Valor Principal de Referência Corrigido

- em cada Data de Pagamento ou cada Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal:

  Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal + Apropriação de Rentabilidade

Valor Principal de Referência Corrigido: o Valor Principal de Referência na respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas ou na Data de Referência anterior (inclusive), conforme o caso, corrigido pela Meta de Indexação, até a data de cálculo em questão (exclusive), se aplicável

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização: o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento ou uma Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal, antes de

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

descontado o montante referente à Amortização de Principal ou acrescido o montante referente à Apropriação de Rentabilidade

Limite Superior de Remuneração:	com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: *Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização* – *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização*
Apropriação de Rentabilidade:	com relação a uma Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: *Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização* – *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização*
Meta de Amortização de Principal: =	• caso a Amortização Sequencial esteja em curso, o Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização • caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, o disposto no respectivo Apêndice.

19.5 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

19.5.1 Sujeita à ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 22 deste Regulamento, o Cotista detentor de Cotas Juniores poderá solicitar à Administradora, em caso de excesso de subordinação, a realização da Amortização Extraordinária das Cotas Juniores, em qualquer Data de Pagamento, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(a) esteja em curso a Amortização *Pro Rata* ou caso não existam Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação;

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

(b) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação, o Índice de Liquidez, a Reserva de Encargos e a Reserva de Liquidez não fiquem desenquadrados;

(c) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação, ou Evento de Verificação de Patrimônio Líquido, em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou **(2)** o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo; e

(d) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

19.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e à ordem de alocação de recursos disposta na cláusula 22 deste Regulamento, o montante máximo de Cotas Juniores a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas no item 19.5.1(b) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Juniores em circulação.

19.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Cedidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino ou em caso de liquidação do Fundo.

19.5.4 Para fins de clareza, qualquer pagamento relativo à Amortização Extraordinária, à amortização ou ao resgate das Cotas Juniores será composto, proporcionalmente, **(a)** pelo retorno acumulado das Cotas Juniores, calculado de acordo com o item 19.2 acima, a título de remuneração; e **(b)** pelo valor do principal investido na aquisição das Cotas Juniores, calculado nos termos do item 19.3 acima, a título de amortização de principal.

19.5.5 A Amortização Extraordinária das Cotas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Juniores em circulação.

19.5.6 Sem prejuízo do disposto no item 19.5 acima, as Cotas Juniores também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia.

19.6 Os pagamentos da Remuneração, da Remuneração Adicional por Não Alocação, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED), crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

19.6.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez na hipótese de liquidação do Fundo ou nas demais hipóteses do artigo 17 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3.

19.7 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação do Fundo. As Cotas Juniores somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

19.8 O procedimento de amortização e resgate das Cotas previsto nesta cláusula 19 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

20. ENCARGOS

20.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com a Devedora;

(g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(j) despesas com a realização da Assembleia;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;

(m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(o) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(p) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se houver;

(q) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora, se houver;

(r) despesas com o Agente de Garantias;

(s) despesas relacionadas à constituição e formalização da Cessão Fiduciária – Cartões e da Cessão Fiduciária – Conta de Garantias; e

(t) despesas incorridas com a checagem, a validação e/ou a conferência das notas fiscais eletrônicas (NF-e) representativas dos Direitos Creditórios Cedidos junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro.

20.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 20.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

20.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 22 do presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

21. RESERVAS

21.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 22 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

21.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 22 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início até a liquidação do Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) da estimativa do valor necessário para o pagamento do valor devido a título de Remuneração e Amortização de Principal na Data de Pagamento imediatamente subsequente.

21.3 Os procedimentos descritos nesta cláusula 21 não constituem promessa ou garantia, por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Liquidez, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

19.9 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Liquidez serão mantidos em Disponibilidades.

22. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

22.1 A Administradora, em conjunto com a Gestora, conforme o caso, obrigam-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes do recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida nesta cláusula 22, que seguirá as 3 (três) alternativas descritas nos itens 22.1(a), 22.1(b) e 22.1.1 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

<table>
<tr><td rowspan="2">Momento da alocação de recursos</td><td colspan="2">Regime de Amortização em curso</td></tr>
<tr><td>Amortização Pro Rata</td><td>Amortização Sequencial</td></tr>
<tr><td>Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento</td><td>22.1(a)</td><td rowspan="2">22.1.1</td></tr>
<tr><td>Datas de Pagamento</td><td>22.1(b)</td></tr>
</table>

(a) em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 20 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

(4) aquisição de novos Direitos Creditórios – Comerciais e

(5) aquisição de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

(b) em Datas de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 20 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(3) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores das séries em circulação;

(4) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Mezanino das séries em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação se mantenha enquadrado;

(5) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

(6) pagamento das Amortizações Extraordinária das Cotas Juniores em circulação, nos termos do item 19.5.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação e às demais disposições deste Regulamento;

(7) aquisição de novos Direitos Creditórios – Comerciais; e

(8) aquisição de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

22.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo e, consequentemente, a Amortização Sequencial esteja em curso, todo Dia Útil, os recursos líquidos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 20 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores das séries em circulação, incluindo, conforme aplicável, a Remuneração Adicional por Não Alocação;

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

(d) caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Mezanino das séries em circulação, incluindo, conforme aplicável, a Remuneração Adicional por Não Alocação; e

(e) caso não existam Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas Juniores em circulação, sujeito às demais disposições deste Regulamento.

22.2 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Mezanino em circulação:

(a) rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma (observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

(1) *Remuneração*: o valor alocado para pagamento da Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre **(i)** o produto entre o respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) *Amortização de Principal*: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre **(i)** o produto entre o respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e **(ii)** o valor alocado para pagamento da Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 22.2(a)(1) acima; e

(b) rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino serão divididos da seguinte forma (observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

(1) *Remuneração*: o valor alocado para pagamento da Remuneração de cada Cota Mezanino será o menor entre **(i)** o produto entre o respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

(2) *Amortização de Principal*: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre **(i)** o produto entre o respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e **(ii)** o valor alocado para pagamento da Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 22.2(b)(1) acima.

23. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

23.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado pela Administradora , todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

23.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado pela Administradora, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

23.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

23.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

23.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 17 deste Regulamento.

24. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

24.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

24.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 25 deste Regulamento.

25. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

25.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

Direitos Creditórios – Comerciais; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 28.2 deste Regulamento.

25.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

25.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 25.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 25.1.1 acima será facultativa.

25.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 25.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 25, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 28.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

25.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 25.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 25.1.5 abaixo.

25.1.5 Na Assembleia prevista no item 25.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

25.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 25.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

25.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 25.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 25.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

25.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

25.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 28.2 deste Regulamento.

25.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 10.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 22 do presente Regulamento.

25.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 28.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

26. ASSEMBLEIA

26.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

	Matéria	**Quórum geral de deliberação**		**Quórum específico de deliberação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de deliberação)**
		Primeira convocação	**Segunda convocação**	
(a)	deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

	demonstrações contábeis do Fundo à CVM			
(b)	alterar o presente Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 26.1	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(c)	deliberar sobre a substituição da Administradora	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(d)	deliberar sobre a substituição da Gestora com Justa Causa	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(e)	deliberar sobre a substituição da Gestora sem Justa Causa	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas em circulação	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(f)	deliberar sobre a substituição do Agente de Garantias com Justa Causa	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(g)	deliberar sobre a substituição do Agente de Garantias sem Justa Causa	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas em circulação	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(h)	deliberar sobre a substituição do Custodiante ou do Agente de Controladoria	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(i)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(j)	deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(k)	deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(l)	deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(m)	alteração da definição, composição ou critérios de cálculo de qualquer dos índices contidos neste Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(n)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Sênior	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores em circulação
(o)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Seniores em circulação
(p)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Mezanino	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(q)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Mezanino em circulação
(r)	aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

	novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento			
(s)	deliberar sobre a alteração da Meta de Rentabilidade, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores de qualquer série	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	**(1)** maioria das Cotas Seniores em circulação; **(2)** maioria das Cotas Mezanino em circulação; e **(3)** maioria das Cotas Juniores em circulação
(t)	deliberar sobre a alteração da Meta de Rentabilidade, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Mezanino de qualquer série	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	**(1)** maioria das Cotas Seniores em circulação; **(2)** maioria das Cotas Mezanino em circulação; e **(3)** maioria das Cotas Juniores em circulação
(u)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores de qualquer série	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	**(1)** maioria das Cotas Seniores em circulação; **(2)** maioria das Cotas Mezanino em circulação; e **(3)** maioria das Cotas Juniores em circulação
(v)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Mezanino de qualquer série	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	**(1)** maioria das Cotas Seniores em circulação; **(2)** maioria das Cotas Mezanino em circulação; e **(3)** maioria das Cotas Juniores em circulação
(w)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	**(1)** maioria das Cotas da subclasse ou série afetada; e **(2)** maioria das Cotas Juniores em circulação
(x)	deliberar sobre a alteração da Reserva de Encargos ou da Reserva de Liquidez	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(y)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(z)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos itens 26.1(bb) e (cc) abaixo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(aa)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(bb)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 25.1.5 deste Regulamento	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

(cc)	deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(dd)	deliberar sobre as autorizações dos Eventos de Liquidação descritos nos itens 27.3(j) e (m) abaixo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ee)	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação

26.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais, regulamentares ou da autorregulação ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

26.1.2 As alterações referidas nos itens 26.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 26.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

26.2 Não há matérias de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas de uma determinada subclasse em circulação.

26.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

26.3.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

26.3.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

26.3.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 26.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

26.3.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

26.3.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

26.4 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, desde que presentes os Cotistas correspondentes ao quórum mínimo de deliberação das matérias objeto da Assembleia, nos termos do item 26.1 acima.

26.4.1 As matérias não previstas no item 26.1 acima serão aprovadas mediante voto favorável dos Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

26.5 Na Assembleia, a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

26.5.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta cláusula 26, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

26.5.2 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e o item 26.1 acima exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

26.5.3 Sempre que, nos termos do item 26.1 acima, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

26.5.4 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação **(a)** da matéria prevista no item 26.1(o) acima os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(b)** da matéria prevista no item 26.1(q) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

26.5.5 Fica, desde já, estabelecido que o voto dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, caso seja a Devedora ou qualquer integrante do seu Grupo Econômico, não será computado, na apuração dos quóruns de deliberação das matérias previstas nos itens 26.1(cc) e (dd) acima.

26.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

26.6.1 Não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

19.9.2 A vedação de que trata o item 26.6.1 não se aplicará **(a)** quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 26.6.1(a) a (e) acima; **(b)** quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 26.6.1(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Juniores.

26.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

26.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

26.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da realização da Assembleia.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

26.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

26.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 29 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

26.8.2 Na hipótese de adoção de procedimento de consulta formal, deverão ser considerados os quóruns de deliberação para a segunda convocação, bem como os quóruns específicos indicados no item 26.1 acima.

26.8.3 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

26.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

27. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

27.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

27.2 São considerados Eventos de Avaliação:

(a) desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários, não sanado no período de 30 (trinta) dias contados da sua verificação;

(b) desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários em mais de uma oportunidade dentro de um período de 12 (doze) meses, não sanado no período de 30 (trinta) dias contados da sua verificação;

(c) desenquadramento da Alocação Mínima, não sanado no período de 30 (trinta) dias contados da sua verificação;

(d) realização de Amortização Extraordinária em desacordo com o previsto no Regulamento, em especial no item 19.5 acima, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis;

(e) descumprimento do Índice de Caixa Mínimo;

(f) caso a Gestora não coloque à disposição dos Cotistas o relatório referido no item 8.2.2(s) acima, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês-calendário;

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

(g) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino em 2 (dois) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco;

(h) inobservância, pela Administradora e/ou pela Gestora, da ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 22 do presente Regulamento;

(i) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios – Comerciais em desacordo com os Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição;

(j) realização de aditamento ao instrumento referente às Debêntures – Devedora;

(k) descumprimento, pelo Agente de Garantias e/ou pela SPE – Agente de Garantias, dos quaisquer de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Agente de Garantias, no Contrato de Banco Depositário e no Contrato de Cessão Fiduciária, verificado pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, o Agente de Garantias e/ou pela SPE – Agente de Garantias não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(l) decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação a qualquer dos Demais Prestadores de Serviços, exceto o Agente de Garantias; e

(m) caso seja verificado, a qualquer tempo, o recebimento de Direitos Creditórios – Cartões por meio de uma Credenciadora que não seja Credenciadora Autorizada.

27.2.1 Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios – Comerciais.

27.2.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 27.2.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas, o pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

27.2.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 27.2.2 acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

27.2.4 Na hipótese do item 27.2.3 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 27.2.1 (b) e 27.2.2(b) acima deverão ser cessadas.

27.2.5 Não sendo instalada a Assembleia referida item 27.2.2 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá considerar que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, observando o disposto nos itens 27.3 e seguintes.

27.2.6 Na ocorrência do Evento de Avaliação referido no item 27.2(c) acima, caso **(a)** tal Evento de Avaliação decorra da impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios – Comerciais suficientes para fazer frente à Alocação Mínima , exclusivamente em decorrência de ausência de originação, pela Devedora, de Direitos Creditórios – Comerciais que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(b)** a Assembleia delibere tal Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção das providências indicadas nos itens 27.3.1 e seguintes abaixo, será adicionado ao valor das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, a Remuneração Adicional por Não Alocação.

27.3 São considerados Eventos de Liquidação:

(a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) a ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(c) declaração do vencimento antecipado, decorrente de evento de vencimento antecipado automático ou não automático, das Debêntures – Devedora;

(d) **(1)** liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção da Devedora; **(2)** pedido de autofalência formulado pela Devedora; **(3)** pedido de falência da Devedora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(4)** decretação de falência da Devedora; ou **(5)** qualquer regime semelhante aos eventos descritos nas alíneas anteriores que venha a ser criado por lei e se aplique à Devedora;

(e) propositura, pela Devedora, de um novo plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores ou, ainda, ingresso, pela Devedora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(f) a rescisão antecipada, pelo Banco Bradesco S.A. e/ou pelo Banco do Brasil S.A., das linhas de crédito e/ou dos produtos financeiros correlatos concedidos à Devedora, conforme o disposto no **(a)** "*Contrato de Financiamento nº 307.001.474*" celebrado com o Banco do Brasil S.A., conforme último adiamento datado de 19 de março de 2024, conforme aditado; e

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

(b) "*Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Promessa de Abertura de Crédito (CDCI) nº 27983*", datado de 28 de novembro de 2023;

(g) propositura, pela Devedora, de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial, incluindo, mas não se limitando a, ao pedido de suspensão de execuções, nos termos do artigo 20-B, §1º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, bem como os pedidos fundamentadas nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(h) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer Obrigações Garantidas, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da notificação enviada pela Gestora à Devedora informando sobre o descumprimento;

(i) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou cancelamento, por qualquer motivo, do seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(j) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Devedora por outra sociedade, sem a prévia e expressa autorização dos Cotistas deliberada em Assembleia;

(k) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou qualquer outra forma de distribuição a seus acionistas, caso a Devedora esteja inadimplente em relação a qualquer obrigação pecuniária no âmbito da operação do Fundo, ressalvado, em qualquer dos casos, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76;

(l) caso a Devedora transfira ou, por qualquer forma, ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidas nos Documentos Comprobatórios e/ou nos documentos relacionados ao Fundo;

(m) redução de capital social da Devedora após a primeira Data de Aquisição, sem que haja anuência prévia e expressa dos Cotistas deliberada em Assembleia, salvo se para a absorção de prejuízos da Devedora, conforme disposto no artigo 174 da Lei nº 6.404/76;

(n) caso a Devedora tente ou pratique qualquer ato visando a anular, cancelar, questionar ou repudiar a validade, a exequibilidade ou a eficácia da cessão dos Direito Creditórios Cedidos ao Fundo, da constituição da Cessão Fiduciária – Cartões, da constituição da Cessão Fiduciária – Conta de Garantias e/ou de qualquer das Obrigações Garantidas;

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

(o) verificação de que quaisquer das declarações prestadas pela Devedora no Contrato de Cessão Fiduciária, nas Condições Gerais ou em qualquer outro documento relacionado ao Fundo são falsas ou enganosas, desde que a falsidade ou enganosidade não tenha sido sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação enviada pela Gestora à Devedora informando sobre tal fato;

(p) caso o Contrato de Cessão Fiduciária seja revogado, rescindido, torne-se nulo ou deixe de produzir efeitos, em virtude de decisão judicial, sentença ou acórdão transitado em julgado (ou instituto jurídico da mesma natureza na jurisdição aplicável), sem que haja a devida substituição no prazo de 2 (dois) Dias Úteis;

(q) caso o Contrato de Agente de Garantias seja revogado, rescindido, torne-se nulo ou deixe de produzir efeitos, em virtude de decisão judicial, sentença ou acórdão transitado em julgado (ou instituto jurídico da mesma natureza na jurisdição aplicável), sem que seja haja a devida substituição no prazo de 30 (trinta) dias;

(r) protesto de títulos contra a Devedora, cujo montante individual ou agregado seja igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora à Gestora que **(1)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e/ou foi cancelado, sustado ou suspenso; ou **(2)** foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;

(s) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral definitiva ou decisão administrativa não sujeita a recurso que não seja questionada judicialmente e/ou para a qual não seja obtido respectivo efeito suspensivo, em ambos os casos no menor prazo legal admitido, contra a Devedora, de natureza condenatória, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no prazo fixado na própria decisão ou, caso não seja previsto prazo na decisão e não haja prazo legal específico, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Devedora seja formalmente cientificada a respeito de tal decisão;

(t) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Devedora, contratada no âmbito de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento;

(o) decretação de vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações da Devedora, na qualidade de devedora ou garantidora, cujo valor unitário ou

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

agregado seja igual ou superior R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(p) caso seja convocada assembleia para deliberar sobre o desenquadramento de *covenant*, vencimento antecipado ou liquidação de qualquer dívida da Devedora;

(q) descumprimento, pela Fiduciante, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, estabelecida, nos Documentos Comprobatórios, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Agente de Garantias, no Contrato de Banco Depositário /ou nos demais documentos relacionados ao Fundo, não sanado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação enviada pela Gestora à Devedora informando sobre o descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura/remediação específico;

(r) alteração do objeto social da Devedora e que implique a mudança da atividade principal da Devedora, ou inclua atividade que implique a mudança da atividade principal da Devedora;

(s) exceto pelo processo mencionado sob o título "Improbidade Administrativa" no item 4.6 da versão 2 do Formulário de Referência – FRE da Devedora, existência de decisão definitiva administrativa sancionatória ou início de processo judicial de responsabilização contra a Devedora em razão de comprovada violação pela Devedora, e/ por seus administradores, diretores estatutários e empregados (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Devedora), de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens Direitos e Valores), e de quaisquer outras disposições legais ou regulatórias nacionais ou internacionais, referentes à prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública – como a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act*) dos Estados Unidos da América de 1977 e a Lei Anticorrupção do Reino Unido (*UK Bribery Act*) de 2010, conforme sejam aplicáveis aos seus negócios;

(t) existência de decisão definitiva administrativa sancionatória ou em processo judicial de responsabilização contra a Devedora, em razão de violação pela Devedora, e/ ou por seus respectivos administradores e diretores estatutários, atuando no exercício de suas funções e em benefício da Devedora, de qualquer dispositivo pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis à Devedora;

(u) existência de decisão definitiva administrativa sancionatória ou início de processo judicial de responsabilização contra a Devedora em razão de

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

comprovada violação pela Devedora, e/ou por seus administradores, diretores e funcionários, atuando no exercício de suas funções e em benefício da Devedora, de leis que versem sobre a não utilização de mão de obra infantil, em condições análogas à de escravo e/ou incentivo à prostituição, violação ao direito dos silvícolas e/ou aos direitos sobre as áreas de ocupação indígena;

(v) **(1)** decisão judicial transitada em julgado, ou **(2)** decisão administrativa não sujeita a recurso que não seja questionada judicialmente e/ou para a qual não seja obtido respectivo efeito suspensivo, em ambos os casos no menor prazo legal admitido; prejudicial aos direitos da Devedora, que vise anular, total ou parcialmente, a validade da cessão dos Direito Creditórios Cedidos ao Fundo, da constituição da Cessão Fiduciária – Cartões, da constituição da Cessão Fiduciária – Conta de Garantias e/ou de qualquer das Obrigações Garantidas;

(w) caso a Devedora seja incluída no Cadastro de Empregadores de Trabalho Escravo instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substitui-lo;

(x) caso a Fiduciante transferir, sem o consentimento prévio e expresso da Gestora e do Agente de Garantias, a operação e a administração do *E-commerce* e/ou das lojas físicas responsáveis pela venda dos Produtos relacionados aos Direitos Creditórios – Cartões e, consequentemente, a originação e a titularidade dos referidos Direitos Creditórios – Cartões, para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou para quaisquer terceiros que não seja uma Fiduciante;

(y) caso a sede da Devedora deixe de ser no estado de São Paulo;

(z) caso seja verificado, a qualquer tempo, que a Devedora e/ou quaisquer integrantes do seu Grupo Econômico detenham menos de 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Juniores em circulação;

(aa) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 17.2.2 acima;

(bb) caso seja verificado, em qualquer Data de Verificação, que o Índice de Liquidez é inferior a 1,00 (um inteiro), sem que ocorra o respectivo reenquadramento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação enviada pela Gestora à Devedora informando sobre o fato;

(cc) caso seja verificado, **(1)** por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos; ou **(2)** em 3 (três) períodos distintos, compostos por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis consecutivos cada, alternados dentro de um mesmo período de 90 (noventa) dias, que o Índice de Garantia é inferior a 1,00 (um inteiro);

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

(dd) não substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 108, §2º do Anexo Normativo II da RCVM nº 175/22 e da cláusula 8 acima; e

(ee) decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Agente de Garantias e/ou à SPE – Agente de Garantias.

27.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios – Comerciais; e **(c)** notificará o Agente de Garantias de tal fato, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

27.3.2 A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação enseja a mudança definitiva do regime de Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia.

27.3.3 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 27.3.1 acima, a Administradora imediatamente suspenderá a subscrição de novas Cotas.

27.4 A ocorrência de um Evento de Liquidação, será considerada, para todos os fins e efeitos, o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, sendo os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, utilizados para o pagamento das dos Direitos Creditórios Cedidos de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.

27.5 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

27.6 Observado o disposto no item 27.4 acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) o Fundo, por meio do Agente de Garantias, executará as garantias constituídas em favor do Fundo e tomará todas as medidas prudenciais necessárias para garantir o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relativos às referidas garantias; e

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 22 do presente Regulamento; e

(c) após o resgate integral das Cotas e o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o Fundo, por meio do Agente de Garantias, procederá com liberação das garantias constituídas em favor do Fundo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relativos às referidas garantias.

27.7 Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

27.7.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

28. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

28.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

28.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

28.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

28.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

28.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** o desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo não tenha sido alterado; **(c)** a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(d)** a eventual contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(e)** se houver, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(f)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(g)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(h)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(i)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(j)** a emissão de novas Cotas.

28.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

28.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

28.4.1 Para fins do item 28.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

28.5 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

28.6 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas o percentual de Cotas Mezanino de titularidade da Gestora e/ou das suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Mezanino em circulação.

28.7 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

28.7.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

28.7.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

28.7.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

29. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

29.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

29.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

29.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora disponibilizará as informações por meio dos endereços eletrônicos cadastrados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão enviar as suas manifestações utilizando os mesmos endereços eletrônicos cadastrados e comprovar os poderes dos respectivos representantes; e **(3)** a Administradora computará as manifestações dos Cotistas e validará os poderes dos respectivos representantes, armazenando os arquivos que contenham as manifestações dos Cotistas eletronicamente.

29.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

29.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

30.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

30.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

30.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (21)3514-0000, do e-mail: alan.najman@oliveiratrust.com.br e do endereço físico: Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

31. FORO

31.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2025.

DocuSigned by
LUIZ ARAUJO
Assinado por: LUIZ HUMBERTO SANTOS FIGUEIREDO DE ARAUJO:04845408406
CPF: 04845408406
Data/Hora da Assinatura: 08/01/2026 | 06:32:42 PST
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
BE41[illegible]

DocuSigned by
ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO
Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 08/01/2026 | 13:54:24 PST
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
[illegible]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
L S
Assinado por: LUCAS COMPARATO FERREIRA DE SA:42912671850
CPF: 42912671850
Data/Hora da Assinatura: 27/01/2026 | 05:38:04 PST
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Caixa RFB G5
[illegible]

RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

SUPLEMENTO A – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do GCB Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais Responsabilidade Limitada.

"**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO GCB FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas seniores da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão do GCB Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais Responsabilidade Limitada. ("**Fundo**" e "**Cotas Seniores da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

Montante total de Cotas Seniores da [•]ª Série:	*R$[•] ([•] reais), na respectiva Data da 1ª Integralização.*
Quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série:	*[•] ([•]).*
Data de emissão das Cotas Seniores da [•]ª Série:	*A respectiva Data da 1ª Integralização.*
Valor unitário:	*R$1,00 (um real), na respectiva Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 18 do Regulamento.*
Distribuição parcial:	*[Não será admitida a distribuição parcial. // Será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, correspondente a R$[•] ([•] reais), na respectiva Data da 1ª Integralização, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]ª Série não colocado.]*
Lote adicional:	*[Não há. // A quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série.]*

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

Forma de distribuição:	*Nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário //automático], sob o regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série].*
Coordenador líder da oferta:	*[•].*
Público-alvo da oferta:	*[Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.]*
Aplicação mínima:	*[Não há. // R$[•] ([•] reais).]*
Prazo para distribuição:	*[Nos termos da Resolução CVM nº 160/22. // [**PRAZO**].]*
Forma de integralização:	*[À vista, [no ato de subscrição // na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta]. // Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição.]*
Razão de Integralização Sênior:	*Em cada data de integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série, considerando-se* pro forma *todas as integralizações a serem realizadas, o valor agregado das Cotas Seniores em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo:* *[•]*
Data de Resgate:	*Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.*
Datas de Pagamento:	*Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive) até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•]ª Série não forem integralmente amortizadas.*

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal:	*[Não aplicável. // Datas de Referência subsequentes ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.]*
Meta de Indexação:	*[Não aplicável. // Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser atualizados pelo índice de preços definido abaixo, a contar da respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas ou da Data de Referência imediatamente anterior até o Dia Útil em questão.* *As atualizações dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando-se os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, da variação do índice de preços no respectivo mês ou, enquanto não tenha sido divulgada a cotação do índice de preços pelo órgão responsável, da Estimativa de Variação do Índice de Preços.]*
Índice de preços:	*[IPCA.]*
Sobretaxa Sênior:	*[•]% ([•] por cento) ao ano.*
Índice Referencial:	*[[•]% ([•] por cento) da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior. // Taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano.]*
Meta de Rentabilidade:	*As Cotas Seniores da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização até a sua amortização integral, nos termos da cláusula 18 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do Índice Referencial.*
Meta de Amortização de Principal:	*Com relação a cada Data de Pagamento:* ***(a)*** *durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e* ***(b)*** *após o término do Período de Carência: o produto* ***(1)*** *do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e* ***(2)*** *da*

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Apêndice).

Período de Carência: *O período entre a respectiva Data da 1ª Integralização e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da Data da 1ª Integralização (inclusive).*

Proporção de Amortização de Principal: *Determinada conforme a tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:*

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	*Proporção de Amortização de Principal*
1	*[•]*
2	*[•]*
3	*[•]*
4	*[•]*
5	*[•]*
6	*[•]*
7	*[•]*
8	*[•]*
9	*[•]*
10	*[•]*
11	*[•]*
12	*[•]*

Dias Úteis de Apuração da Garantia: *[•]*

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios – Comerciais Sênior: *[•]% ([•] por cento).*

***Spread* da Taxa de Cessão:** *[•]% ([•] por cento).*

Índice de Subordinação Sênior Mínimo: *[•]% ([•] por cento).*

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

SUPLEMENTO B – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do GCB Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais Responsabilidade Limitada.

"**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO GCB FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas subordinadas mezanino da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão do GCB Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais Responsabilidade Limitada. ("**Fundo**" e "**Cotas Mezanino da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

Montante total de Cotas Mezanino da [•]ª Série:	*R$[•] ([•] reais), na respectiva Data da 1ª Integralização*
Quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]ª Série:	*[•] ([•]).*
Data de emissão das Cotas Mezanino da [•]ª Série:	*A respectiva Data da 1ª Integralização.*
Valor unitário:	*R$1,00 (um real), na respectiva Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 18 do Regulamento.*
Distribuição parcial:	*[Não será admitida distribuição parcial. // Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]ª Série, correspondente a R$[•] ([•] reais), na respectiva Data da 1ª Integralização, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•]ª Série não colocado.]*
Lote adicional:	*[Não há. // A quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]ª Série.]*

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

Forma de distribuição:	*Nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário //automático], sob o regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Mezanino da Classe [•]].*
Coordenador líder da oferta:	*[•].*
Público-alvo da oferta:	*[Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.]*
Aplicação mínima:	*[Não há. // R$[•] ([•] reais).]*
Prazo para distribuição:	*[Nos termos da Resolução CVM nº 160/22. // [**PRAZO**].]*
Forma de integralização:	*[À vista, [no ato de subscrição // na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta]. // Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição.]*
Razão de Integralização Mezanino:	*Em cada data de integralização das Cotas Mezanino da [•]ª Série, considerando-se pro forma todas as integralizações a serem realizadas, o valor agregado das Cotas Mezanino em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo:* *[•]*
Data de Resgate:	*Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.*
Datas de Pagamento:	*Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive) até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Mezanino da [•]ª Série não forem integralmente amortizadas.*
Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal:	*[Não aplicável. // Datas de Referência subsequentes ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.]*

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

Meta de Indexação:	*[Não aplicável. // Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser atualizados pelo índice de preços definido abaixo, a contar da respectiva Data da 1ª Integralização ou da Data de Referência imediatamente anterior até o Dia Útil em questão.* *As atualizações dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando-se os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, da variação do índice de preços no respectivo mês ou, enquanto não tenha sido divulgada a cotação do índice de preços pelo órgão responsável, da Estimativa de Variação do Índice de Preços.]*
Índice de preços:	*[IPCA.]*
Sobretaxa Mezanino:	*[•]% ([•] por cento) ao ano.*
Índice Referencial:	*[[•]% ([•] por cento) da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino. // Taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano.]*
Meta de Rentabilidade:	*As Cotas Mezanino da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas até a sua amortização integral, nos termos da cláusula 18 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do Índice Referencial.*
Meta de Amortização de Principal:	*Com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e **(b)** após o término do Período de Carência: o produto **(1)** do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e **(2)** da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Apêndice).*
Período de Carência:	*O período entre a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•])*

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

mês a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas (inclusive).

Proporção de Amortização de Principal: *Determinada conforme a tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:*

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	*Proporção de Amortização de Principal*
1	*[•]*
2	*[•]*
3	*[•]*
4	*[•]*
5	*[•]*
6	*[•]*
7	*[•]*
8	*[•]*
9	*[•]*
10	*[•]*
11	*[•]*
12	*[•]*

Dias Úteis de Apuração da Garantia: *[•]*

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios – Comerciais Mezanino: *[•]% ([•] por cento).*

***Spread* da Taxa de Cessão:** *[•]% ([•] por cento).*

Índice de Subordinação Mezanino Mínimo: *[•]% ([•] por cento).*

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

SUPLEMENTO C – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do GCB Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais Responsabilidade Limitada.

"**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO GCB FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas subordinadas juniores da [•]ª ([•]) emissão do GCB Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais Responsabilidade Limitada. ("**Fundo**" e "**Cotas Juniores**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

Número da emissão de Cotas Juniores:	*[•]ª ([•]) emissão de Cotas Juniores.*
Montante total de Cotas Juniores:	*R$[•] ([•] reais), [na respectiva Data da 1ª Integralização // em [**DATA**]].*
Quantidade inicial de Cotas Juniores:	*[•] ([•]).*
Data de emissão das Cotas Juniores:	*A respectiva Data da 1ª Integralização.*
Valor unitário:	*R$1,00 (um real), na respectiva Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 18 do Regulamento.*
Distribuição parcial:	*[Não aplicável // Não será admitida a distribuição parcial. // Será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Juniores, correspondente a R$[•] ([•] reais), [na respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas // em [**DATA**]], com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores não colocado.]*
Lote adicional:	*[Não aplicável // Não há. // A quantidade inicial de Cotas Juniores poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Juniores.]*

Docusign Envelope ID: 619FB52A-67BC-4721-824B-6F2EEA3305B3

Forma de distribuição:	*[Colocação privada. // Nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário //automático], sob o regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Juniores].]*
Coordenador líder da oferta:	*[Não aplicável. // [•].]*
Público-alvo da oferta:	*[Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.]*
Aplicação mínima:	*[Não há. // R$[•] ([•] reais).]*
Prazo para distribuição:	*[Não aplicável. // Nos termos da Resolução CVM nº 160/22. // [**PRAZO**].]*
Forma de integralização:	*[À vista, [no ato de subscrição // na data previamente informada a todos os subscritores [pela Administradora // pelo coordenador líder da oferta]]. // Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição.]*
Meta de rentabilidade:	*As Cotas Juniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização até sua amortização integral, nos termos da cláusula 18 do Regulamento.*
Prazo de duração e Data de Resgate:	*As Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.*
Amortização e resgate:	*A amortização e o resgate das Cotas Juniores serão realizados exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no seu item 19.5.*"

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.